

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO**

GUSTAVO URAMOTO MATSUMOTO

**IFRS E NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA NO
SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES**

**UBERLÂNDIA – MG
2011**

GUSTAVO URAMOTO MATSUMOTO

**IFRS E NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA NO SETOR
DE TELECOMUNICAÇÕES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração, da Faculdade de Gestão e Negócios, da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Área de Concentração: Gestão Financeira e Controladoria

Orientadora: Prof.a Dra. Sirlei Lemes

UBERLÂNDIA – MG
2011

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

M434i Matsumoto, Gustavo Uramoto, 1978-
2011 Ifrs e neutralidade tributária : a experiência brasileira no setor de
telecomunicações / Gustavo Uramoto Matsumoto. - 2011.

80 f.:

Orientadora: Sirlei Lemes.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Programa
de Pós-Graduação em Administração.

Inclui bibliografia.

1. Administração - Teses. 2. Contabilidade - Normas - Teses. 3.
Telecomunicações - Brasil - Teses. I. Lemes, Sirlei. II. Universidade
Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Administração. III.
Título.

CDU: 658



Aluno: Gustavo Uramoto Matsumoto

Área de concentração: Gestão Organizacional

Linha de pesquisa: Organização e Mudança

Pós-graduação em Administração: Nível Mestrado

Título da dissertação:

“IFRS e Neutralidade Tributária: A experiência Brasileira no Setor de Telecomunicações”.

Orientadora: Profa. Dra. Sirlei Lemes

A Dissertação foi**APROVADO**... em apresentação pública realizada no Bloco 1Z auditório Giulio Massarani Campus Santa Mônica no dia **30** de agosto de 2011 às 08h, tendo como Banca Examinadora:

Profa. Dra. Sirlei Lemes-----
Orientadora/ Presidente/FACIC/UFU

Prof Dr. Ernando Antônio dos Reis-----
Orientador/Presidente/FACIC/UFU

Prof. Dr. Silvio Hiroschi Nakao-----
USP/SP

Aos meus pais, Ikuo e Norma, à
minha companheira, Marília, e ao
meu irmão, Marcelo.

AGRADECIMENTOS

A caminhada empreendida durante um curso de mestrado é longa, árdua e exige dedicação e disciplina. Antes de realizar este projeto, não vislumbrava o esforço, nem tampouco, os desafios que apareceriam durante esta jornada. Por vezes, as dificuldades pareceram intransponíveis. Nesses momentos, o apoio e o carinho dos meus pais, Ikuo e Norma, da minha companheira, Marília, e do meu irmão, Marcelo, foram fundamentais para dar forças e manter-me firme até o final. Por isso agradeço imensamente a eles por todo o apoio, o carinho, a força e a compreensão de minhas faltas e ausências.

Agradeço à Prof.a. Dra. Sirlei Lemes pela orientação, pela paciência e pelas contribuições em cada uma das atentas revisões que foram realizadas ao longo dessa pesquisa. Ao Prof. Dr. Ernando Antônio dos Reis e ao Prof. Dr. Silvio Hiroshi Nakao, agradeço pelas participações nas bancas de qualificação e de defesa e pelas valiosas contribuições. Ao Prof. Valdir Machado Valadão Júnior, agradeço pela prontidão em contribuir e pelo auxílio na escolha e nas justificativas metodológicas desta pesquisa.

Aos colegas de mestrado, especialmente aos da linha de pesquisa de Finanças e Controladoria, Fernanda Tavares Rezende, Ana Paulla Silva e Leonardo Paula Lacerda, demonstro minha gratidão pelos momentos de estudos, de descontração e de apoio. Ao meu companheiro de estudos, Luiz Gustavo Ferreira, agradeço pela parceria e por todos os artigos que publicamos.

Registro meus agradecimentos ao Grupo Algar, que permitiu a minha ausência no trabalho, preocupando-se com o meu desenvolvimento. Ao mestre Ozório Marques Ferreira Neto, agradeço as palavras sempre sábias, o incentivo e o apoio para que fosse possível conciliar minhas atividades profissionais com as do mestrado. Agradeço também à minha equipe de trabalho, Rodrigo Abreu, Gustavo Afonso Bernardes, Michelle Zacarias Bellorio Muniz, Glaucos Alves Ramos, Jussara Cristina de Abreu, Brunno Silva, Marcos dos Reis Chaves Almeida, Vinícius Ferreira, Ana Paula Araújo Carrijo, Carlos Luís Dourado Silva, Onofre Antônio da Silva Filho, Vítor Gomes Pereira e Fernando Penna Porto, por estarem sempre superando todos os desafios e por saberem trabalhar e conduzir os projetos mesmo em minha ausência. Aos demais colegas de trabalho, agradeço o suporte e o apoio.

RESUMO

Esta pesquisa avaliou como a neutralidade tributária sobre os ajustes das demonstrações contábeis de transição para as IFRS está sendo aplicada no Brasil. O processo de adoção das IFRS no Brasil ocorreu não só para as demonstrações contábeis consolidadas, mas também para as individuais. Este fato gerou uma celeuma acerca de um possível aumento da carga tributária. Assim, com o objetivo de garantir a neutralidade tributária no processo de adoção das IFRS, foi instituído o Regime Tributário de Transição (RTT) para o IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. Como o RTT é aplicável apenas aos novos métodos e critérios contábeis e visto que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vinha emitindo normas convergentes às IFRS, mesmo anteriormente à Lei 11.638/07, esta pesquisa analisou as companhias do Índice Setorial de Telecomunicações da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), por meio de um estudo comparativo de caso. Esta pesquisa identificou que não houve uma homogeneidade nos ajustes realizados na adoção inicial das IFRS e que existem situações, como no subsídio de aparelhos, em que há divergência de prática contábil entre as empresas objeto do estudo, apesar do procedimento fiscal ser semelhante. Os 26 ajustes, divulgados pelas companhias do ITEL na adoção inicial, foram agrupados em treze categorias: sete estão sujeitas ao RTT, quatro não devem ser incluídas neste regime tributário transitório, e duas dependem da situação. Esta situação contextualiza a dificuldade da aplicação da neutralidade tributária na adoção das IFRS no Brasil. Embora o RTT eleve os custos de *compliance*, ao desvincular as contabilidades societária e fiscal, esse regime tributário representou um marco no processo de adoção das IFRS. Em virtude da influência da legislação fiscal sobre a contabilidade societária, a adoção das IFRS poderia ter sido colocada em risco. Não obstante, passado o momento da adoção inicial, é necessário que o tratamento tributário a ser dado deste ponto em diante seja mais claro e não penalize a iniciativa daquelas entidades que já adotavam as melhores alternativas contábeis para retratar suas transações.

Palavras-chave: Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade. IFRS. Neutralidade Tributária. Regime Tributário de Transição. RTT.

ABSTRACT

This research examined how the tax neutrality is being applied in Brazil's IFRS first time adoption. The Brazilian IFRS adoption process was not only to the consolidated financial statements, but also for the individual accounts (tax base). This fact resulted in uneasiness about a possible tax increase. Thus, in order to ensure tax neutrality in the IFRS adoption process, it was established the Tax Transition Regime (RTT) for the income tax, social contribution, PIS/PASEP and COFINS. As the RTT is applicable only to new accounting methods and criteria and as the Brazilian Securities Commission (CVM) was issuing IFRS converging standards, even before the Law 11.638/07, this study examined four companies, from the Telecommunications Sector Index of the São Paulo Stock Exchange (BOVESPA), through a comparative case study. This research has not identified homogeneity in the first time adoption adjustments and has find situations, such as handset subsidies, where there is divergence in accounting practices among the companies studied, although the tax procedure is similar. The 26 adjustments, disclosed by the companies in the first time adoption, were grouped into thirteen categories: seven are subject to the RTT, four should not be included in this tax regime, and two depend on the situation. The RTT represented a milestone in the IFRS adoption, in spite of the compliance costs to unlink the financial reporting and tax base. Otherwise, it would be jeopardized due to the tax influence on financial reporting. Nevertheless, after this initial adoption time, it is necessary to unveil the tax treatment to be given from this point on, which should not penalize those that have already been adopting the best alternatives in their financial statements.

Keywords: International Financial Reporting Standards adoption. IFRS. Tax Neutrality. Tax Transition Regime. RTT.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Contexto de realização da pesquisa	16
Figura 2: Efeitos da adoção das IFRS nas companhias do ITEL em 31/12/09	19
Figura 3: Carga tributária e competitividade dos países.....	20
Figura 4: Estrutura da pesquisa	21
Figura 5: Aumento da carga tributária com a adoção das IFRS em países europeus.....	24
Figura 6: Aumento da carga tributária com a adoção das IFRS na Bélgica.....	25
Figura 7: Classificação da pesquisa.....	33
Figura 8: principais controladas da TNL.....	37
Figura 9: Quantidade de empresas por ajuste.....	46
Quadro 1: Resumo do RTT	28
Quadro 2: Critérios de avaliação de ativos e passivos conforme legislação societária.....	30
Quadro 3: Dados das empresas que compõem o ITEL	38
Quadro 4: Efeitos das IFRS nas DCs de transição consolidadas da TELESP.....	40
Quadro 5: Efeitos das IFRS nas DCs de transição consolidadas da TNL	41
Quadro 6: Efeitos das IFRS nas DCs de transição consolidadas da TIM.....	43
Quadro 7: Efeitos das IFRS nas DCs de transição consolidadas da VIVO.....	44
Quadro 8: Reconciliação entre as informações divulgadas pela VIVO e as do Quadro 7	44
Quadro 9: Comparação dos critérios de contabilização da aquisição da BRT pela TNL	49
Quadro 10: Resumo dos ajustes na adoção das IFRS e a tratativa sugerida para o RTT	67
Quadro 11: Ajustes da adoção inicial sujeitos e não sujeitos ao RTT.....	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Composição do ITEL	36
Tabela 2: Efeitos da adoção das IFRS no resultado líquido das DCs de transição	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARO	<i>Asset Retirement Obligation</i>
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo
BR GAAP	Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos no Brasil
BRT	Brasil Telecom S.A.
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DCs	Demonstrações Contábeis
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
FCONT	Controle Fiscal Contábil de Transição
GAAP	Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
ICPC	Interpretação Técnica do CPC
IFRS	<i>International Financial Reporting Standard</i>
IN	Instrução Normativa
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ITEL	Índice Setorial de Telecomunicações da BOVESPA
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
PIB	Produto Interno Bruto
RIR	Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99)
RTT	Regime Tributário de Transição
TELESP	Telecomunicações de São Paulo S.A.
TIM	TIM Participações S.A.
TNL	Tele Norte Leste Participações S.A.
VIVO	Vivo Participações S.A.

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	6
LISTA DE TABELAS	7
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	8
1. INTRODUÇÃO	12
1.1. Contextualização	12
1.2. Problema de pesquisa	15
1.3. Objetivo.....	17
1.4. Justificativa da pesquisa	17
1.5. Estrutura da pesquisa	21
2. TRANSIÇÃO PARA AS IFRS E O RTT	23
2.1. A influência da tributação sobre o processo de adoção das IFRS.....	23
2.2. O Regime Tributário de Transição.....	26
2.3. Métodos e critérios contábeis	29
3. ASPECTOS METODOLÓGICOS	33
3.1. Classificação, métodos e técnicas de pesquisa.....	33
3.2. Estratégia do estudo comparativo de caso	34
3.3. Limites da pesquisa	35
3.4. Empresas analisadas	35
4. ANÁLISE DE DADOS	40
4.1. Telecomunicações de São Paulo S.A.	40
4.2. Tele Norte Leste Participações S.A.....	41
4.3. TIM Participações S.A.....	42
4.4. Vivo Participações S.A.....	43
4.5. Efeitos da adoção das IFRS e a neutralidade tributária	45
4.5.1. Combinação de negócios	47
4.5.2. Subsídio de aparelhos e TFI	50
4.5.3. Gastos pré-operacionais.....	52
4.5.4. Receitas de habilitação e de multielementos	53
4.5.5. Benefícios pós emprego.....	55
4.5.6. Dividendos e juros sobre o capital próprio prescritos.....	57
4.5.7. Equivalência patrimonial	58
4.5.8. Prêmio e despesas na aquisição de participações de acionistas não controladores	58
4.5.9. Provisão para futura desmobilização de ativos.....	59
4.5.10. Equipamentos de rede doados	61
4.5.11. Encargos financeiros capitalizados.....	61
4.6. Resumo dos ajustes	63
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
7. GLOSSÁRIO	79

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização

O surgimento dos blocos econômicos e a integração dos mercados financeiros mundiais impulsionaram a discussão acerca do estabelecimento de padrões contábeis harmonizados, de modo a permitir a avaliação e a interpretação de demonstrações contábeis (DCs) sem que haja necessidade de ajustes ou reconciliações, independente da origem ou localização dos usuários da informação.

Neste sentido, em 2002, o Parlamento Europeu sancionou a adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) para as companhias listadas nas bolsas de valores dos países membros da União Européia. Este ato representou um marco histórico, no qual o padrão contábil de cada um dos 25 países membros da União Européia convergiu para uma linguagem contábil única a partir de 2005, ano da adoção das IFRS nesta região. Este marco, em conjunto com o compromisso firmado entre o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o *International Accounting Standards Board* (IASB), órgãos responsáveis pela definição das normas contábeis para companhias abertas norte-americanas e das IFRS, respectivamente (IASB, 2006, p.1), culminou no estudo de diversos países para a convergência para as IFRS.

Em 2011, as IFRS eram requeridas ou estavam em processo de adoção em 123 países, de 174 analisados (DELOITTE TOUCHE TOMATSU, 2011). Neste movimento “os princípios contábeis locais, ou ‘GAAPs nacionais’, estão se tornando raros” (PRICEWATERHOUSECOOPERS, 2009, p.4). Dos 43¹ países que compõem o G-20, que correspondem a 87% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial estimado para 2010, 36 adotaram ou estão em processo de adoção das IFRS, os quais representam 40% do PIB do globo (FMI, 2011 e DELOITTE TOUCHE TOMATSU, 2011). Mesmo nos Estados Unidos, onde as IFRS não são permitidas, e China e Japão, onde as IFRS são permitidas em casos

¹ Grupo dos vinte Ministros da Fazenda e Presidentes dos Bancos Centrais que possui o objetivo de discutir sistematicamente assuntos-chave na economia mundial. Atualmente é composto por 19 países (África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coréia, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Turquia) mais o Presidente Rotativo do Conselho e do Banco Central Europeu, que é o vigésimo membro (G-20, 2011). Para efeito da contagem de países participantes do G-20, considerou-se mais 24 países representados pelo Banco Central Europeu (Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia e Suécia).

específicos, existem iniciativas para convergência (DELOITTE TOUCHE TOMATSU, 2011).

A adoção das IFRS no Brasil foi realizada por meio de três etapas: (i) o Comunicado 014259/06 do Banco Central do Brasil (BACEN, 2006); a Instrução Normativa (IN) 457/07 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2007); e (iii) a Lei 11.638/07 (BRASIL, 2007). Enquanto os dois primeiros atos tornaram as IFRS obrigatórias para as DCs consolidadas de instituições financeiras e companhias abertas, respectivamente, a partir de 2010, a Lei 11.638/07, tornou as IFRS obrigatórias para as DCs consolidadas e individuais das sociedades organizadas sob a forma de Sociedades por Ações e para as sociedades de grande porte². É importante ressaltar que a adoção das IFRS no Brasil ocorreu não só no âmbito das DCs consolidadas, mas também nas DCs individuais, base para tributação.

A Lei 11.638/07 também acrescentou dispositivo na Lei 6.385/76, autorizando a CVM, Banco Central e demais órgãos e agências reguladoras a firmarem convênio com entidade que estude e divulgue princípios e normas contábeis (artigo 10-A). A entidade encarregada de efetuar os estudos, as consultas públicas e a divulgação das normas contábeis brasileiras convergentes ao padrão internacional é o Comitê de Pronunciamentos Contábeis³ (CPC). A emissão dos pronunciamentos, interpretações ou orientações inicia-se com a tradução das normas internacionais, posterior submissão do documento à audiência pública e finaliza com a aprovação pelo CPC. Os Pronunciamentos Técnicos, as Interpretações Técnicas e as Orientações do CPC são convertidos em normas mediante aprovação por meio de atos específicos da CVM, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da SUSEP, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), dentre outras. A partir dessas aprovações, as normas emitidas pelo CPC passam a ter caráter regulatório e devem ser seguidas pelas companhias sujeitas à regulamentação dessas entidades.

Até 1º/07/2011, o CPC havia aprovado 61 Pronunciamentos Técnicos, Interpretações Técnicas e Orientações. Os Pronunciamentos Técnicos são as normas correspondentes às IAS (*International Accounting Standards*, predecessoras das IFRS) e às IFRS propriamente ditas, enquanto as Interpretações são as normas equivalentes às IFRIC (*International Financial*

² Sociedade de grande porte é aquela sociedade ou o conjunto de sociedades que no exercício social anterior tenha, respectivamente, ativo total ou receita bruta anual superiores a R\$ 240 e R\$ 300 milhões (BRASIL, 2007, Parágrafo Único, art. 3º).

³ O CPC foi constituído em 2005, mediante a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1.055/05 (CFC, 2005), e congrega esforços: da Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC) Nacional, da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), do CFC, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), e da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI)

Reporting Interpretations Committee). As Orientações são documentos próprios do CPC, com o objetivo de esclarecer assuntos dos Pronunciamentos Técnicos que podem ocasionar dúvidas.

Embora as novas normas contábeis se apliquem às companhias abertas, às sociedades de grande porte, às instituições financeiras e às empresas vinculadas aos órgãos e agências reguladoras que se manifestaram aprovando os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações Técnicas e Orientações do CPC, todos os profissionais da área contábil também estão obrigados a observá-las, uma vez que foram aprovadas pelo CFC. Este fato tornaria compulsória a adoção das normas contábeis convergentes às IFRS para qualquer tipo de sociedade. Todavia, conforme destaca Niyama (2008), apesar de os profissionais da área contábil estarem sujeitos a sanções em consequência da inobservância das normas aprovadas pelo CFC, o mesmo não se pode dizer para as empresas, uma vez que as resoluções do CFC não têm força de lei.

A adoção das IFRS criou uma celeuma proveniente do receio de um possível aumento da elevada carga tributária brasileira (BOZZA, 2009), que em 2009 representou 34,2% do PIB (MARIA e LUCHIEZI JR, 2010). Assim, com a finalidade de esclarecer o tratamento tributário a ser adotado neste processo, foi editada a Medida Provisória 449, posteriormente convertida na Lei 11.941/09, a qual instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT) de apuração do Lucro Real para buscar neutralidade tributária sobre os novos métodos e critérios introduzidos pela adoção das IFRS.

Essa celeuma não era infundada, pois existem estudos indicando que a utilização das IFRS resultam no aumento da base de tributação (JACOBS et al., 2005; HAVERALS, 2005; KAGER e NEUMANN, 2011). Para exemplificar, a soma dos efeitos da adoção inicial das IFRS, nas empresas que compõem o Índice Setorial de Telecomunicações da BOVESPA⁴ (ITEL), em 2009, ocasionou um aumento do patrimônio líquido e do resultado líquido de R\$ 21,9 bilhões de R\$ 12,6 bilhões, respectivamente. Estes acréscimos representaram um aumento de 38% e mais de 40736%⁵ no patrimônio e resultado líquidos, respectivamente. O RTT é um assunto que merece a atenção das empresas do setor de telecomunicações, já que a carga tributária deste setor é superior à média da carga tributária brasileira, superando-a em mais de 6 pontos percentuais. Para dar uma dimensão do peso dessa carga tributária, entre 2001 e 2010 os tributos recolhidos foram quase 2 vezes maiores que os investimentos

⁴ Brasil Telecom S.A., Jereissati Participações S.A., Tele Norte Leste Participações S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., Telemar Norte Leste S.A., TIM Participações S.A., Vivo Participações S.A.

⁵ A soma dos resultados líquidos consolidados das empresas que compõem o ITEL resultou em um prejuízo reportado em 2009 de R\$ 30,1 milhões, enquanto que em IFRS o lucro foi de R\$ 12.589,5 milhões.

realizados pelas operadoras de telefonia fixa e celular. Os tributos representaram R\$ 299,2 bilhões, enquanto os investimentos montaram R\$ 154,2 bilhões (TELEBRASIL, 2011).

1.2. Problema de pesquisa

Conforme Nerudová (2011), o relacionamento entre a contabilidade societária e a tributação do imposto de renda é pré-requisito para mapear as principais regras contábeis que influenciam a tributação e vice-versa. Hoogerdoorn (1996, apud Nerudová, 2011), identificou dois tipos principais de relação entre esses dois sistemas na Europa: dependência e independência. Enquanto a primeira relação ocorre quando as normas contábeis são baseadas nas regras fiscais, a de independência ocorre quando as empresas utilizam normas contábeis distintas daquelas utilizadas pelas regras fiscais.

No Brasil, a adoção das IFRS ocorreu nas DCs consolidadas e, também, nas DCs individuais, que são a base para a tributação. Todavia, no processo de adoção foi instituído o RTT para neutralizar os efeitos das IFRS nas DCs individuais. Desta forma, o relacionamento entre a contabilidade societária e a regulamentação fiscal, que tinha uma forte dependência, mesmo que temporariamente, passa a ter um distanciamento.

Embora o RTT estabeleça a neutralidade tributária para os ajustes das IFRS (Leis 11.638/07 e 11.941/09), dois pontos devem ser analisados: (i) a CVM vinha emitindo normas convergentes às IFRS há vários anos, apesar de esbarrar nas limitações da legislação fiscal em vigor na época e (ii) a aplicação do RTT foi restrita aos novos métodos e critérios contábeis, decorrentes da adoção das IFRS. Neste sentido, pode haver dúvidas sobre o que deve ou não ser incluído no RTT.

Para exemplificar, a Tele Norte Leste Participações S.A. (TNL), controladora de companhias que operam no setor de telecomunicações, revisou as estimativas de vidas úteis de seu ativo imobilizado em dezembro de 2009. O efeito líquido da mudança de estimativa reduziu a depreciação do ano de 2010 em R\$ 1,2 bilhão na comparação com 2009 e equivale a 68% do resultado líquido em IFRS reportado em 2010 (TNL, 2010). Neste ponto restam dúvidas: considerando que os Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos no Brasil (BR GAAP) já previam que as taxas de depreciação deveriam refletir a vida útil econômica dos ativos, a revisão das estimativas de vidas úteis do ativo imobilizado deve ser considerada como uma mudança de método ou critério promovido pela 11.638/07? As empresas que utilizavam as taxas de acordo com a vida útil mais próxima do real (maiores que as vidas úteis

fiscais) serão penalizadas diante das empresas que utilizavam as taxas de depreciação fiscal? Não seria esta revisão de vida útil uma atualização de estimativa já prevista anteriormente pelos BR GAAP? Para este caso relativo à depreciação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil se manifestou em 29 de julho de 2011, e os ajustes oriundos da revisão das taxas de depreciação devem ser incluídos no RTT (SRF, 2011). Dado que o Parecer Normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil só foi publicado em 2011, a TNL não considerou este ajuste oriundo da adoção das IFRS e não o incluiu no RTT.

Diante do exposto, a problemática que motiva este estudo é: *Como os efeitos da adoção inicial das IFRS, divulgados nas demonstrações contábeis de transição das empresas do Índice Setorial de Telecomunicações da BOVESPA, estão sendo tratados sob a ótica da neutralidade tributária?*

A Figura 1 a seguir ilustra o contexto em que esta pesquisa foi desenvolvida. O trabalho foca a interseção dos BR GAAP com o Sistema Tributário Nacional, considerando a convergência para as IFRS, onde o RTT tem o seu campo de abrangência e aplicação.

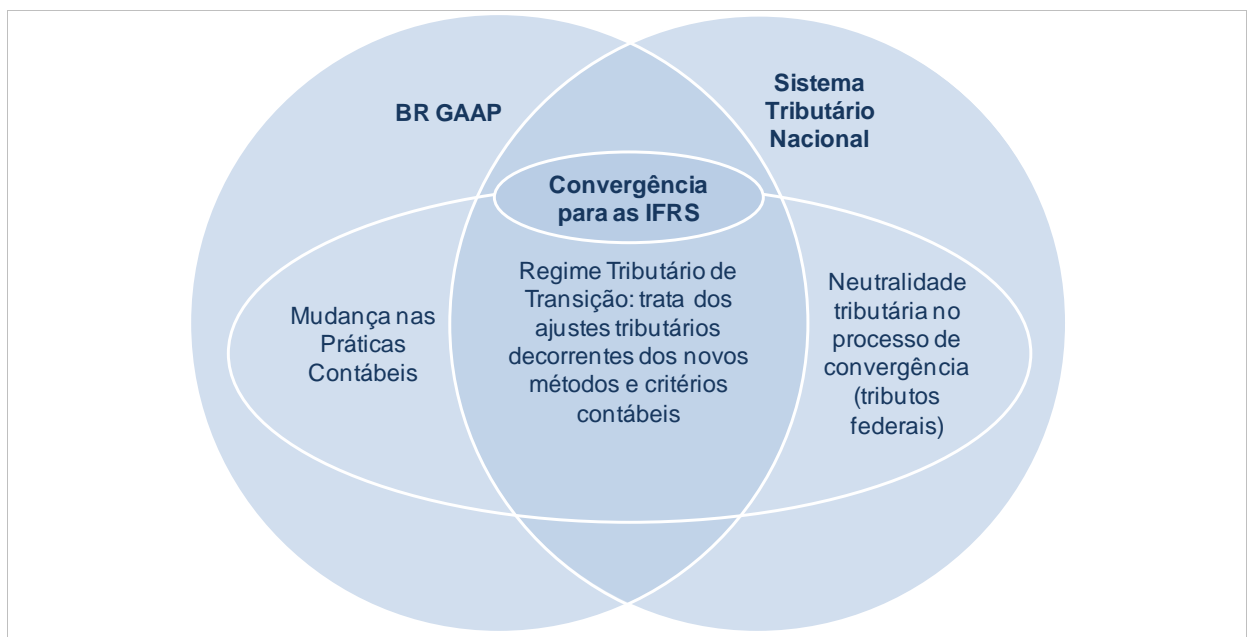


Figura 1: Contexto de realização da pesquisa

A adoção das IFRS promove alterações em uma parte dos BR GAAP e também sobre uma parte do Sistema Tributário Nacional, com a instituição do RTT. A elipse da convergência para as IFRS avança tanto sobre os BR GAAP quanto sobre o Sistema Tributário Nacional para destacar:

- a) a existência de alterações provocadas pela convergência apenas para fins contábeis no extremo esquerdo, como as que tratam do *disclosure* de informações; e
- b) o fato de que nem todos os tributos foram abrangidos pelo RTT no outro extremo, já que este é específico para alguns tributos federais, não havendo previsão de neutralidade tributária para os tributos de competência dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Na interseção das alterações ocorridas nos BR GAAP e no Sistema Tributário Nacional se incluem os novos métodos e critérios contábeis, que devem ser analisados sob a ótica da neutralidade tributária.

1.3. Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é apresentar como a neutralidade tributária está sendo aplicada, nos ajustes divulgados nas DCs de transição para as IFRS, pelas empresas do ITEL.

1.4. Justificativa da pesquisa

Niyama (2008) destaca que a vinculação da contabilidade à legislação tributária, societária e regulamentação de organismos governamentais, por exemplo, o Banco Central, enfraqueceu a aplicação das melhores práticas contábeis pelas empresas. Iudícibus et al. (2010, p. 14) também destacam a influência indireta da então Secretaria da Receita Federal na contabilidade.

O caso da então Secretaria da Receita Federal era todo especial: além de exemplos conhecidos, até que não muitos, de normas fora da prática contábil mais recomendada, possuía uma extraordinária influência indireta que levava as empresas a abandonar a melhor contabilidade para não ter que, com isso, adiantar pagamento de tributos. Isso ocorria, por exemplo, com a obrigação da contabilização da depreciação: para sua dedutibilidade fiscal, precisava contabilizá-la; e se o valor estivesse dentro dos limites aceitos pelo fisco, poderia, se registrada, deduzi-la fiscalmente, mesmo quando tais valores fossem maiores que os economicamente devidos. Se a entidade registrasse valor menor do que o permitido fiscalmente, porque considerava esse valor mais representativo da efetiva realidade, perdia o direito à dedutibilidade da diferença, nesse período, da parcela não contabilizada – era impedido o uso do Lalur para ajustes como esses.

Outros exemplos existiam como no caso de produtos agrícolas avaliados a mercado, operações de leasing financeiro, provisões não dedutíveis, etc.

Com isso, reconhecemos que não havia uma interferência fiscal direta obrigando as empresas a não utilizarem os critérios contábeis de melhor qualidade, mas havia, certamente, uma influência indireta pelas razões dadas.

Em razão de as IFRS no Brasil terem sido adotadas para as DCs individuais e da influência da legislação tributária sobre a contabilidade, alterar a legislação societária sem efetuar alterações nas regras fiscais poderia representar um risco. Na Europa Continental, o tema tributário é, inclusive, apontado como um dos principais entraves à convergência dos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos (GAAP) locais para as IFRS (LARSON e STREET, 2004). Na Índia, conforme Jain (2011), também é fonte de preocupação, sendo o principal desafio de curto prazo. Acerca da adoção das IFRS no Brasil, Matarazzo e Lopes Jr. (2009, p.1), destacam:

(...) o processo de harmonização das normas contábeis do País com os padrões internacionais de contabilidade – objetivo maior da Lei 11.638/07 – foi iniciado sem a adequação concomitante da legislação tributária, o que vinha gerando insegurança jurídica entre os contribuintes (grifo nosso).

Outrossim, embora o RTT seja regido pela Lei 11.941/09 e pelas Instruções Normativas 949/09 e 1.138/11 da Receita Federal do Brasil, ainda restam dúvidas sobre este regime e a neutralidade tributária, tais como: (i) qual o lucro e o patrimônio líquido de referência (societário ou fiscal) para determinar o limite e o montante dedutível para fins de juros sobre o capital próprio? (ii) Qual é o patrimônio líquido (societário ou fiscal) para se estabelecer o montante de prejuízo fiscal a ser perdido em operações de cisão? (iii) Em caso de aumento de capital por uma sociedade em outra, com bens em que foi utilizada a opção do custo atribuído, o valor contábil do ativo dado para aumento de capital será o valor antes ou depois da atribuição de custo? Caso seja o valor após a atribuição de custo, haverá tributação da mais valia obtida com o custo atribuído? (iv) Como deve ser tratado o ganho da equivalência patrimonial relativo à adoção das IFRS em subsidiárias no exterior que ainda não estão obrigadas pela legislação local às Normas Internacionais de Contabilidade?

Conforme Kager e Niemann (2011), embora existam poucos estudos que avaliem quantitativamente os potenciais efeitos da aplicação das IFRS para fins tributários, uma vez que os dados tributários geralmente são desconhecidos, os resultados de pesquisas realizadas apontam para uma tendência de aumento da carga tributária ao se adotar as IFRS como base para tributação. Esta tendência também pode ser observada nos estudos de Jacobs et al. (2005), na análise de doze países europeus, de Haverals (2005), na análise de onze setores da economia da Bélgica, e nas empresas do ITEL. A Figura 2, a seguir, demonstra um aumento do patrimônio líquido e do resultado líquido em quatro das seis empresas que o compõe (a variação negativa no resultado líquido da Telemar NL e da Tele Norte Leste é explicada por ter sido reportado prejuízo nos BR GAAP antigos).

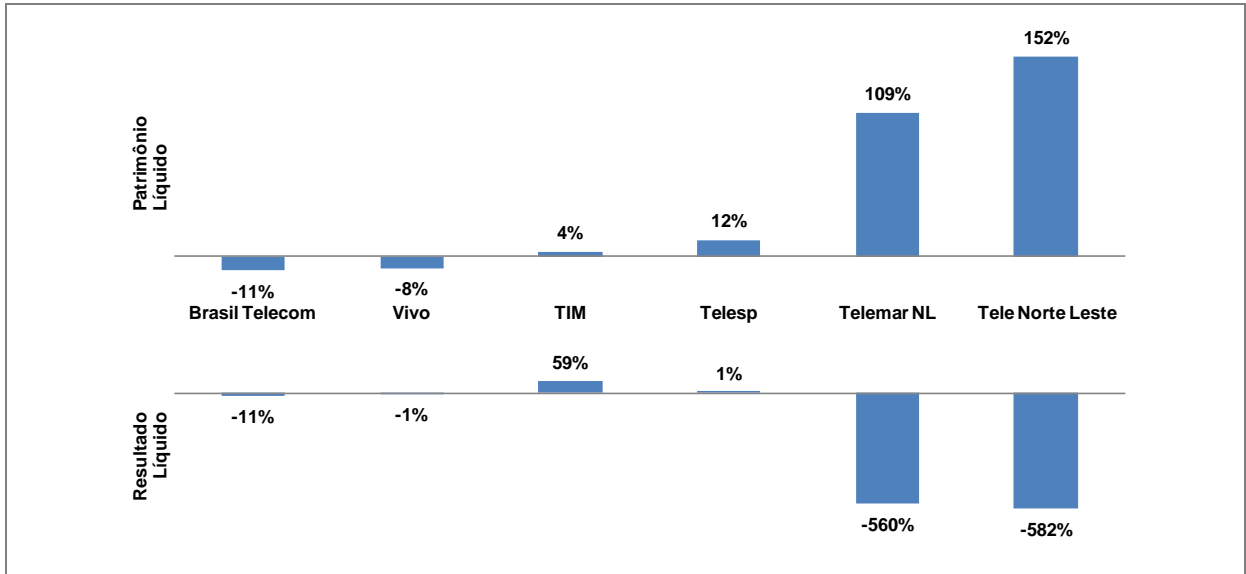


Figura 2: Efeitos da adoção das IFRS nas companhias do ITEL em 31/12/09

Fonte: CVM (2011)

É possível observar que a adoção das IFRS pode alterar significativamente o resultado líquido, como na TNL que, em 2009, teve um prejuízo de R\$ 1,1 bilhão segundo os BR GAAP antigos e passou para um lucro de R\$ 5,1 bilhão após a adoção das IFRS. Neste contexto, é importante ter maior clareza sobre os impactos no resultado advindos do processo de convergência das normas contábeis brasileiras às internacionais e que são elegíveis para inclusão no RTT.

Dado que a CVM já vinha emitindo normas convergentes ao padrão internacional e considerando que existem dúvidas ainda sobre a aplicação do RTT, ressalta-se a importância de conhecer eventuais práticas contábeis que não estejam sujeitas à neutralidade tributária prevista pelo RTT. Neste contexto, o aprofundamento do conhecimento sobre o processo de adoção das IFRS e as tratativas dadas em relação à neutralidade tributária são importantes para identificar as dificuldades enfrentadas no caso brasileiro.

Além disso, o tema tributário é um assunto relevante, pelo fato de a carga tributária brasileira ter correspondido a 34,2% do PIB em 2009 (MARIA e LUCHIEZI JR, 2010) e de o país estar na 58ª posição (56ª em 2009) no Índice Global de Competitividade do Fórum Econômico Mundial (WEF, 2010). Ao se compararem os países integrantes da OECD que possuem carga tributária entre 30 a 38% do PIB em 2009, verifica-se que o Brasil é o que possui a pior colocação em termos de competitividade (OECD, 2010), conforme apresentado na Figura 3 a seguir.

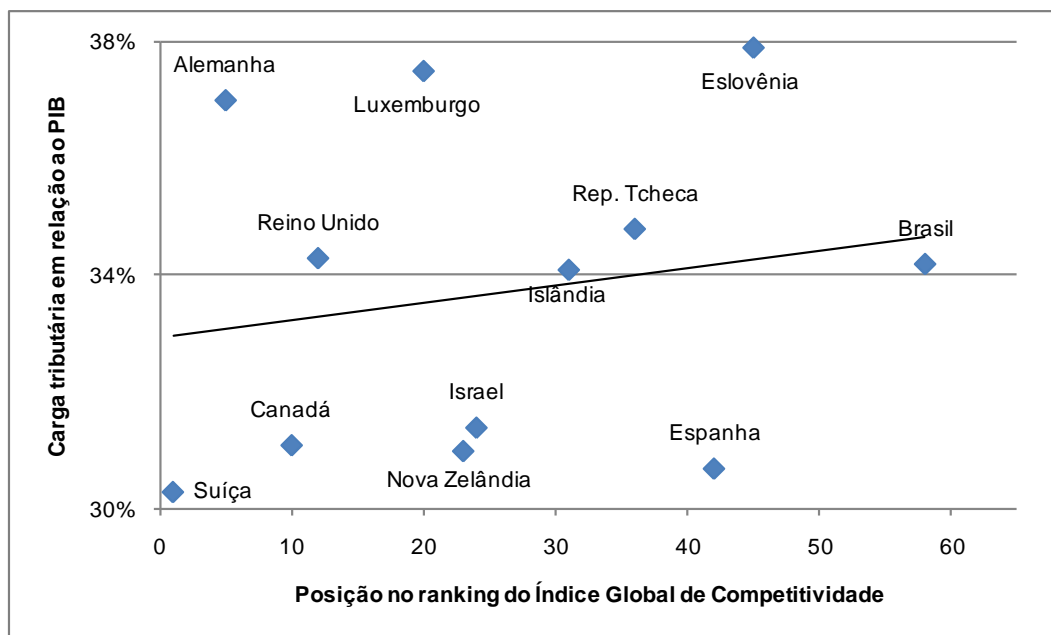


Figura 3: Carga tributária e competitividade dos países

Fonte: OECD (2010) e WEF (2010)

Embora a carga tributária média brasileira de 2009 tenha correspondido a 34,2% do PIB, existem setores da economia que possuem tributações superiores a essa média, como o caso do setor de telecomunicações, a qual foi mais de 6 pontos percentuais superior em 2009, atingindo 40,6% da receita gerada nas operações de telefonia fixa e celular (TELEBRASIL, 2011). Considerando que a capacidade de geração de lucros e de caixa é um fator estratégico para as empresas, quanto maior a carga tributária do setor, menor será a disponibilidade de caixa e da capacidade para realização de investimentos ou maior será o preço dos serviços prestados.

Na ótica social, uma fonte maior de recursos assegura um Estado mais forte, permitindo inclusive a ampliação de programas sociais, tais como o Bolsa Família, que em outubro de 2010 atendia a 12,6 milhões de famílias, num gasto entre janeiro e outubro/10 de R\$ 11,9 bilhões (BRASIL, 2010). Todavia, se por um lado uma carga tributária garante mais recursos para o Estado, do outro lado também penaliza a iniciativa privada. Para exemplificar, as empresas brasileiras possuem um custo 36% maior que as empresas da Alemanha e dos EUA em função do “Custo Brasil” (REHDER, 2010), o que reduz a competitividade das empresas nacionais perante as das demais nações.

1.5. Estrutura da pesquisa

Este trabalho está organizado em cinco capítulos, conforme demonstrado na Figura 4:

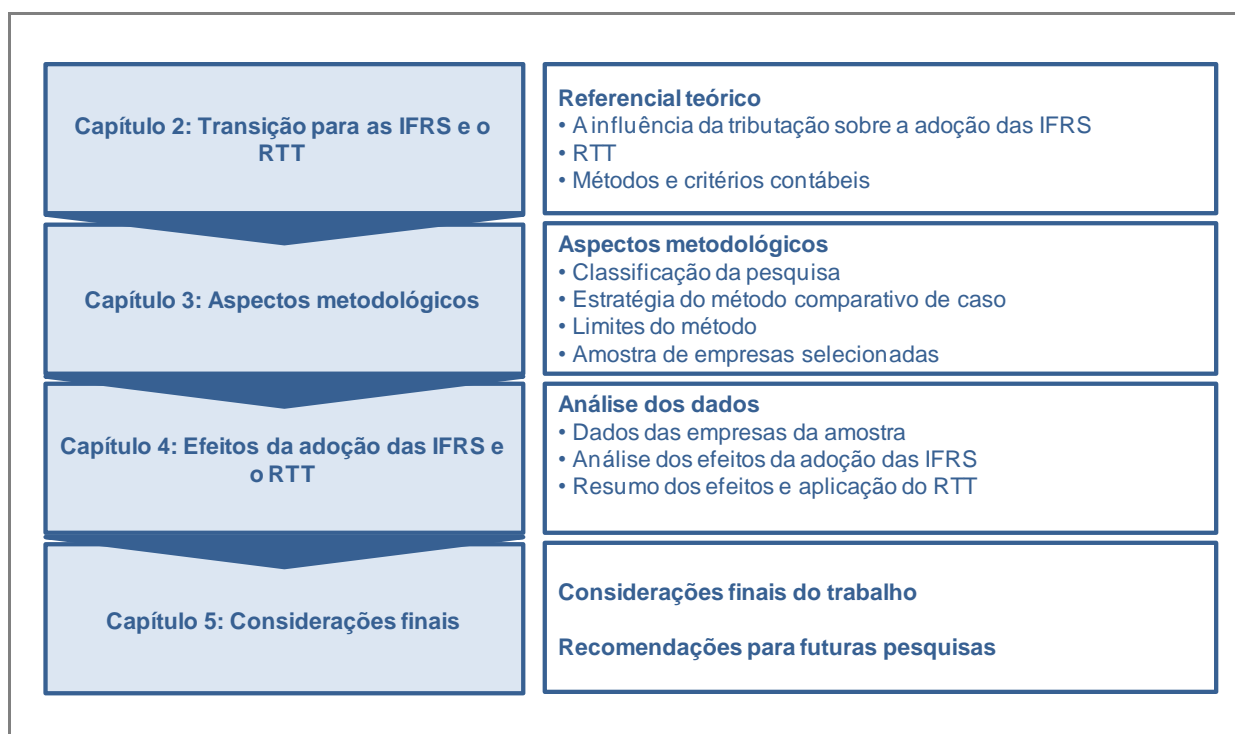


Figura 4: Estrutura da pesquisa

O próximo capítulo abordará a influência da tributação sobre o processo de adoção das IFRS, considerando que o Brasil as adotou inclusive para as DCs individuais, base para a tributação. Além disso, também serão abordadas a instituição do RTT e uma discussão sobre o que poderiam ser os novos métodos e critérios contábeis, em virtude das dúvidas que o texto da Lei 11.941/09 pode ocasionar, quando restringe o RTT para os novos métodos e critérios contábeis.

O Capítulo 3 contempla os aspectos metodológicos da dissertação, abrangendo a classificação da pesquisa, a estratégia utilizada nesta pesquisa para o estudo comparativo de caso e as limitações dos métodos aplicados. Adicionalmente, este capítulo aborda a unidade de análise deste estudo de caso, que é formada pelas empresas que compõem o ITEL.

Em seguida, efetua-se uma análise dos efeitos da adoção das IFRS, focando prioritariamente aquelas alterações que tratam do reconhecimento e mensuração, uma vez que o objetivo do trabalho é avaliar como está sendo aplicado o RTT. Também é feita uma comparação dos ajustes realizados com os BR GAAP anteriores à Lei 11.638/07. O último capítulo apresenta as considerações finais.

Em virtude dos termos técnicos existentes no setor de telecomunicações, ao final da pesquisa ainda é apresentado um glossário com a definição dos termos abordados nesta pesquisa que podem ocasionar dúvidas.

2. Transição para as IFRS e o RTT

2.1. A influência da tributação sobre o processo de adoção das IFRS

De acordo com Nerudová (2011), a relação entre a contabilidade societária e a fiscal ou tributária tem sido objeto de inúmeras discussões, sendo influenciada pelo tempo ou país onde ocorrem. Para exemplificar, o Brasil adotou as IFRS no âmbito das DCs consolidadas e das DCs individuais, utilizadas como base para a tributação, enquanto os países membros da União Européia adotaram as IFRS apenas nas DCs consolidadas, mantendo inalteradas as regras locais para tributação (DCs individuais).

Larson e Street (2004) destacam a importância do tema tributário no âmbito da convergência dos GAAP locais (DCs individuais) para as IFRS. O forte vínculo entre as DCs individuais e a apuração de tributos em países da Europa Continental, tais como Alemanha, Áustria, Bélgica e França, foi apontado como a principal influência para os países da Europa Continental resistirem à convergência dos GAAP locais para as IFRS.

Em estudo sobre o processo de convergência na Índia, Jain (2011) destaca que o maior desafio de curto prazo para convergência às IFRS na Índia⁶ está relacionado às atualizações da legislação tributária, a fim de que se reconheçam as DCs em IFRS como base de tributação, ou as empresas indianas terão uma duplicidade de esforços. Neste caso, terão de preparar demonstrações financeiras distintas para atender à legislação societária e fiscal. Todavia, nem sempre esta afirmação será verdadeira. Conforme Kager e Niemann (2011), na Alemanha e Áustria, onde o sistema de “livro único” é utilizado, a quantidade de ajustes para apuração do lucro tributável tem aumentado desde a década de 90, o que reduz ou elimina possíveis vantagens que este sistema poderia trazer.

Mesmo com suas desvantagens, acredita-se que o sistema com “livro único” poderia reduzir a probabilidade de ocorrência de escândalos contábeis, como na Enron, na Tyco e na Xerox. Nos Estados Unidos, onde há a desvinculação entre as contabilidades societária e fiscal, a utilização deste sistema desestimularia eventuais exageros praticados pela administração, uma vez que um aumento nos lucros resultaria em um maior pagamento de tributos, o que poderia afetar o valor de mercado da companhia. Por outro lado, Nerudová

⁶ O processo de adoção das IFRS na Índia se dará por meio da convergência dos GAAP indianos às IFRS, em etapas que irão de 2012 a 2014. No processo de convergência, os GAAP indianos serão estruturados e mantidos de tal forma que possam ser considerados em IFRS (JAIN, 2011; DELOITTE TOUCHE TOMATSU, 2011).

(2011) defende que a contabilidade societária e a fiscal possuem objetivos distintos. Enquanto a primeira busca prover informações sobre a performance e situação financeira, sendo útil para uma ampla gama de usuários, a contabilidade fiscal objetiva apurar os tributos, ou seja, as receitas orçamentárias do Estado. Desta forma, aponta que é improvável que objetivos tão distintos possam ser atendidos por um mesmo conjunto de informações.

Jacob et al. (2005), ao realizarem estudo com a finalidade de mensurar o impacto da adoção de algumas IAS/IFRS na carga tributária de empresas manufatureiras de 12 países europeus (Alemanha, Áustria, Bélgica, Eslováquia, França, Holanda, Hungria, Irlanda, Letônia, Polônia, Reino Unido e República Tcheca), identificaram uma tendência de aumento da carga tributária destes países, com exceção da Irlanda. Para o desenvolvimento do estudo, foi utilizado o *European Tax Analyser* adaptado, o qual simula um cenário com a incidência de tributos com base nas regras locais e outro com base nas IFRS, por um período de dez anos. A diferença de valores resultante entre os dois cenários é atribuída como sendo o aumento ou a redução da carga tributária pela adoção das IFRS como base para tributação. Os aumentos da carga tributária variaram entre 3,3% na Áustria a 10,1% na Letônia, país com o maior incremento. A Figura 5 a seguir demonstra os resultados obtidos pelos autores nas simulações realizadas.

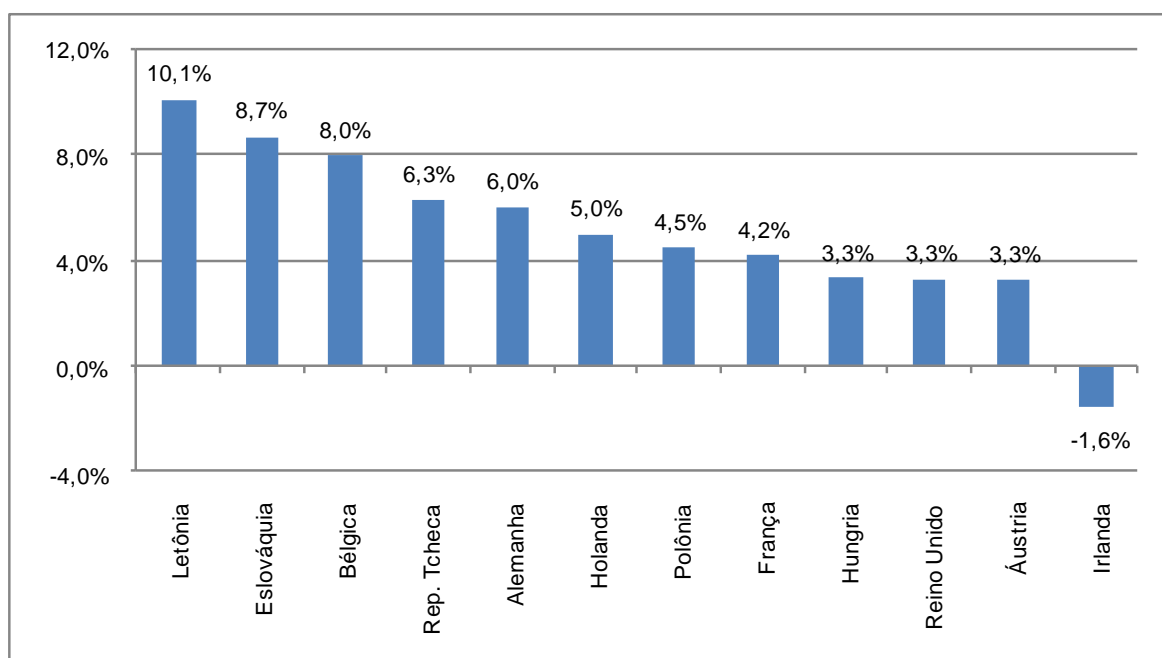


Figura 5: Aumento da carga tributária com a adoção das IFRS em países europeus

Fonte: Jacob et al. (2005)

Haverals (2005), também utilizando o *European Tax Analyser*, focou as análises do impacto de se adotar as IFRS como base de tributação na Bélgica. Neste estudo, a autora verificou um incremento na carga tributária de 3,8%, no setor de prestação de serviços, a 14,6%, para o setor de construção civil. A Figura 6 a seguir demonstra os resultados obtidos pela autora.

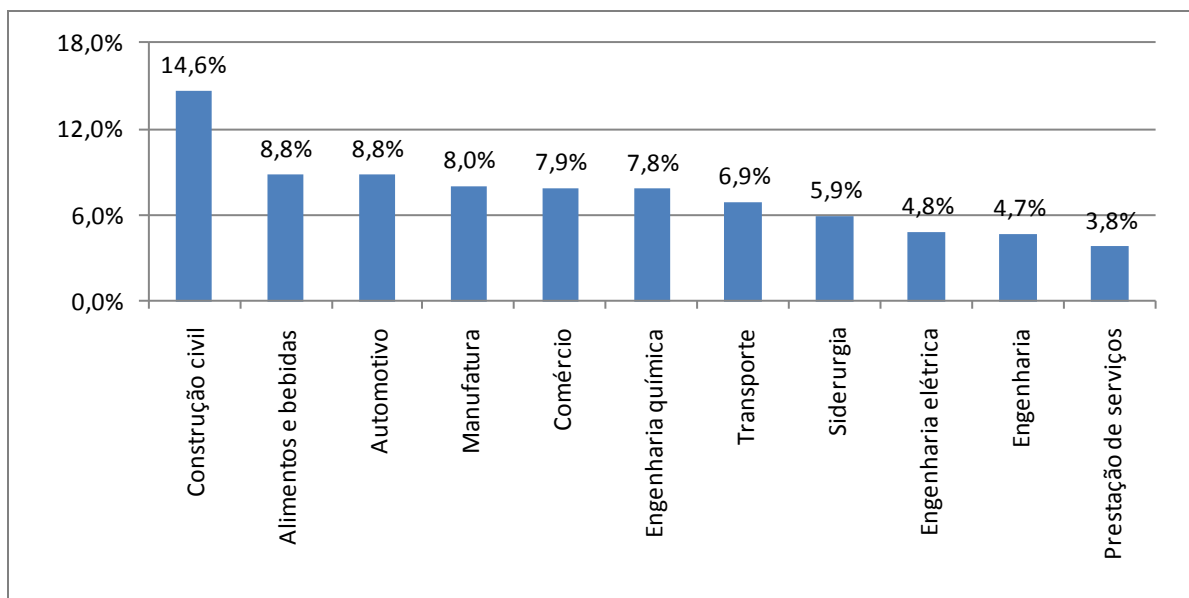


Figura 6: Aumento da carga tributária com a adoção das IFRS na Bélgica

Fonte: Haverals (2005)

Kager e Niemann (2011) estimaram o potencial aumento da carga tributária comparando os patrimônios líquidos, apurado de acordo com as IFRS e as regras fiscais. Nos casos em que as IFRS resultaram em um maior (menor) patrimônio líquido, foi considerado que haveria uma maior (menor) carga tributária. A estimativa do patrimônio líquido fiscal foi realizada mediante dados disponíveis na nota explicativa de imposto de renda de 1.113 empresas da Alemanha, Áustria e Holanda. Os autores identificaram um potencial aumento da carga tributária de 5,6% na Áustria, 6,4% na Alemanha e 9,0% na Holanda. Todavia, diferentemente do que é frequentemente apresentado na literatura, em aproximadamente 28% da amostra houve uma redução da carga tributária.

2.2. O Regime Tributário de Transição

Para esclarecer as regras fiscais a serem aplicadas na adoção das IFRS, a Medida Provisória 449/08, posteriormente convertida na Lei 11.941/09, instituiu o RTT em 3 de dezembro de 2008, quase um ano após a sanção da Lei 11.638/07.

A celeuma criada com a possibilidade das novidades contábeis repercutirem na seara fiscal e descambarem em um aumento da carga tributária foi tamanha que levou o governo federal a instituir o Regime Tributário de Transição – RTT, mediante a edição da Medida Provisória n. 449, com o intuito de garantir às empresas optantes a aplicação dos métodos e critérios contábeis existentes em 31 de dezembro de 2007, previamente à vigência da Lei n. 11.638, para fundamentar a apuração de IRPJ, CSL e contribuições ao PIS/Cofins nos anos de 2008 e seguinte (BOZZA, 2009, p. 91).

O RTT tem a finalidade de buscar a neutralidade tributária relativa aos “ajustes tributários decorrentes de novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei 11.638/07” e Lei 11.941/09 (BRASIL, 2009, art. 15, grifo nosso). O artigo 16 da Lei 11.941/09 ainda complementa que, para a apuração do lucro real de empresas sujeitas ao RTT, devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007. Neste caso, desconsideram-se as modificações no critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas provocadas pelas normas expedidas pela CVM e demais órgãos reguladores que tenham o propósito da convergência dos BR GAAP para as IFRS.

O Regime Tributário de Transição (RTT), introduzido por meio da Medida Provisória nº 449/08, transformada na Lei nº 11.941/09, passou a considerar, para fins fiscais, as regras tributárias existentes ao final de dezembro de 2007. Em resumo, todas as modificações introduzidas pelas referidas Leis e pelas novas normas emitidas pelo CPC em direção às Normas Internacionais de Contabilidade são fiscalmente neutras. Ou seja, não têm efeito fiscal (IUDÍCIBUS et al., 2010, p. 24, grifo nosso).

O escopo de tributos sujeitos ao RTT engloba não só o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) lucro real ou presumido, mas também a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Para os anos calendário de 2008 e 2009, o RTT era optativo e as empresas deviam manifestar suas escolhas para o biênio, de forma irrevogável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009. Para o ano calendário de 2010, até a emissão de uma nova regulamentação específica, o RTT se tornou obrigatório para todos os contribuintes (BRASIL, 2009).

Em consonância com o disposto no artigo 17 da Lei 11.941/09, nos casos em que ocorram divergências entre as novas normas contábeis e a legislação tributária, as empresas deverão registrar na contabilidade os lançamentos de acordo com as Leis 11.638/07 e 11.941/09 e com as normas expedidas pela CVM e demais órgãos reguladores. Na apuração

do lucro real deverá ser realizado ajuste no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), com a finalidade de reverter os efeitos advindos da utilização de métodos e critérios contábeis divergentes da legislação tributária. Os ajustes que já eram prescritos ou autorizados anteriormente à Lei 11.638/07, como as adições e exclusões temporárias, devem continuar sendo controlados e demonstrados no LALUR.

Seguindo o disposto no artigo 24 da Lei 11.941/09, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a IN 949/09, a qual foi atualizada pela IN 1.139/11, para regulamentar o RTT e instituir o Controle Fiscal Contábil de Transição.

Nesta IN, a RFB determinou que as pessoas jurídicas sujeitas ao RTT e ao lucro real excluam os efeitos das alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09 no LALUR sinteticamente, devendo este lançamento ser evidenciado analiticamente por meio do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT). Esse controle “é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária” (RFB, 2009a, art. 8º). O FCONT consistirá do registro dos mesmos fatos, porém considerando os lançamentos de acordo com as escriturações societária e tributária (RFB, 2009b, § 1º, art. 1º). Procedendo desta forma, a RFB poderá avaliar as alterações que as empresas estão considerando como advindas das novas normas contábeis, uma vez que o FCONT deverá ser apresentado eletronicamente.

As pessoas jurídicas sujeitas ao RTT e ao lucro presumido e aquelas sujeitas ao RTT na apuração do PIS/PASEP e da COFINS devem calcular os tributos de acordo com a legislação tributária específica para o imposto e as contribuições, respectivamente. Para tanto, devem efetuar as adições e exclusões necessárias, para reverter possíveis efeitos das Leis 11.638/07 e 11.941/09, mantendo as memórias de cálculo que permitam a identificação dos ajustes realizados na base de cálculo para apuração dos tributos. No Quadro 1 a seguir é apresentado um resumo dos principais itens do RTT:

Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 11.941/09, IN RFB 949/09, IN RFB 967/09 e IN RFB 1.139/11
Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> • Neutralidade tributária para os ajustes provocados pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09
Abrangência	<ul style="list-style-type: none"> • IRPJ (lucros real e presumido), CSLL, PIS/PASEP e COFINS
Aplicação	<ul style="list-style-type: none"> • Novos métodos e critérios contábeis oriundos das alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, CVM e demais órgãos reguladores (mudanças nos critérios de reconhecimento das receitas, custos e despesas)
Vigência	<ul style="list-style-type: none"> • Optativo para o biênio 2008 e 2009 • Obrigatório a partir de 2010, até que haja nova legislação sobre o assunto

Operacionalização	<ul style="list-style-type: none"> • Para IRPJ lucro real: ajuste no LALUR, com demonstração dos ajustes no Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) • Para IRPJ lucro presumido, CSLL, PIS/PASEP e COFINS: apuração conforme regras tributárias, com manutenção das memórias de cálculo
--------------------------	---

Quadro 1: Resumo do RTT

Fonte: BRASIL (2009), RFB (2009a), RFB (2009b) e RFB (2011)

A instituição do FCONT, apesar de vinculada à contabilidade societária, representa uma ruptura momentânea (até que haja nova legislação tributária) da contabilidade societária e da contabilidade fiscal. Para fins societários, as companhias devem seguir as IFRS, enquanto que, para a apuração dos tributos federais, devem ser observadas as regras contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007. A não instituição da neutralidade tributária poderia dificultar o processo de adoção das IFRS no Brasil, uma vez que a legislação tributária não prevê determinados assuntos em sua regulamentação, como a mensuração de ativos pelo valor justo.

Em relação à Lei 11.941/09, cabe ressaltar o veto do artigo 23, o qual determinava que as variações resultantes do valor justo e do ajuste a valor presente não produziram efeitos para fins de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. Neste ponto Matarazzo e Lopes Jr. (2009, p. 3) destacam:

O referido veto suscitou debates a respeito da eventual possibilidade de esses ajustes – de elementos do ativo e do passivo a valor justo ou a valor presente, conforme exigido pelos artigos 183, I, “a” e 184, III, da Lei das S.A. – terem ficado excluídos da neutralidade tributária do RTT. Em que pese as chances de o fisco eventualmente vir a adotar essa posição, acreditamos que a melhor interpretação é no sentido de que os artigos 16 e 17 da Lei 11.941/07 garantem a neutralidade tributária para toda e qualquer receita, custo ou despesa gerada a partir da adoção dos novos métodos contábeis, ou seja, para as receitas, custos e despesas que não seriam reconhecidas para fins fiscais se fossem aplicados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007. Nesse conjunto, portanto, estariam naturalmente incluídos na neutralidade tributária do RTT os efeitos fiscais decorrentes dos ajustes de elementos do ativo e do passivo a valor justo e a valor presente.

Apesar de eventuais polêmicas que o veto pode suscitar, entende-se que inclusive os ajustes decorrentes do valor justo e do ajuste a valor presente podem ser incluídos no RTT, desde que representem novos métodos ou critérios contábeis.

A instituição do RTT ainda ocasiona certa insegurança em relação ao posicionamento do fisco sobre a neutralidade tributária quando da regulamentação definitiva, conforme Souza (2009, p. 41) comenta:

Uma questão a ser discutida é se a neutralidade fiscal estaria atrelada apenas ao período de vigência do RTT ou se ela se aplicaria de forma permanente para todos os ajustes decorrentes das novas regras contábeis. Se considerarmos que a neutralidade vigorará somente no período do RTT, temos o risco do aumento da carga tributária do contribuinte decorrente da edição de novas regras de tributação das

receitas e dedutibilidade das despesas. Ou seja, os valores que não são tributados por conta da opção ao RTT não necessariamente se manterão nessa condição quando acabar o referido regime de transição.

Em razão da relevância do assunto, é importante o acompanhamento da evolução do posicionamento do fisco sobre a neutralidade tributária, mediante o envolvimento dos órgãos representativos, com o objetivo de assegurar o melhor entendimento e que os interesses de toda a sociedade sejam atendidos.

2.3. Métodos e critérios contábeis

A definição do que são métodos e critérios contábeis e a caracterização das alterações promovidas pela adoção dos Pronunciamentos Contábeis do CPC dentro destes conceitos é importante, uma vez que o RTT é aplicável aos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09.

A palavra método tem origem etimológica na palavra grega *methódos*, “caminho para chegar a um fim” (FERREIRA, 1999, p. 1328). Na língua portuguesa, conforme Ferreira (1999), Houaiss (2010) e Weiszflog (1988), método pode ser definido como um procedimento ou técnica organizada, lógica e sistemática que orienta a forma de se agir ou proceder, apontando possíveis erros a serem evitados, e com a finalidade de obter um resultado.

Por sua vez, critério pode ser caracterizado como aquilo que serve de fundamento para uma opção ou decisão, servindo de regra para um julgamento, avaliação, decisão ou procedimento (FERREIRA, 1999; HOUAISS, 2010 e WEISZFLOG, 1988). Houaiss (2010) define critério como “1 norma de confronto, avaliação e escolha; 2 faculdade de discernir e de identificar a verdade; juízo, razão; 3 fundamento, base para uma opção e/ou decisão”. Para fins de definições nos pronunciamentos contábeis divulgados, o CPC adotou a definição para critérios contábeis anteriores como sendo “a base contábil que um adotante pela primeira vez utilizava imediatamente antes de adotar as IFRSs” (CPC, 2010b, p.17).

Em relação aos métodos contábeis, a Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.941/09 cita apenas o método de equivalência patrimonial para “os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum” (BRASIL, 1976, art. 248). Nos artigos 183, 184 e 184-A são estabelecidos os critérios para avaliação de ativos, de passivos e de operações societárias. Para as operações societárias – transações com negociação de controle ou participações societárias – os critérios serão estipulados pela CVM. O Quadro 2 a seguir apresenta um resumo dos critérios de

avaliação determinados para avaliação dos ativos e passivos, conforme a Lei 6.404/76, atualizada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09:

Classificação	Item	Critério de avaliação
Ativo (artigo 183)	Instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos	Valor justo ou custo de aquisição ajustado ao valor provável de realização
	Estoques	Custo de aquisição ou de produção ou valor de mercado, se for mercadoria fungível e for o costume mercantil aceito pela técnica contábil
	Investimentos em participação no capital social de outras sociedades	Equivalência patrimonial ou custo de aquisição deduzido de provisão para perdas prováveis na realização, se comprovada como permanente
	Demais investimentos	Custo de aquisição, deduzido das prováveis perdas na realização do seu valor
	Imobilizado	Custo de aquisição, deduzido da depreciação, amortização ou exaustão
	Intangível	Custo de aquisição, deduzido da amortização
	Ativos de longo prazo	Ajustados a valor presente (demais ativos serão ajustados a valor presente se o efeito for relevante)
Passivo (artigo 184)	Obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive IRPJ sobre o resultado do exercício	Valor atualizado até a data do balanço
	Obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial	Serão convertidas em Reais à taxa de câmbio em vigor na data do balanço
	Passivos de longo prazo	Ajustados a valor presente (demais ativos serão ajustados a valor presente se o efeito for relevante)

Quadro 2: Critérios de avaliação de ativos e passivos conforme legislação societária

Fonte: BRASIL (1976), BRASIL (2007) e BRASIL (2009)

O artigo 176 da Lei 6.404/76, atualizado pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, determina que as DCs sejam complementadas por notas explicativas com as respectivas base de preparação e práticas contábeis específicas, com indicação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais. Conforme Iudícibus et al. (2010), os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, ou de avaliação de ativos e passivos, podem ser denominados “Sumário das Práticas Contábeis”. O sumário das práticas contábeis faz parte das políticas contábeis, ou seja, “os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas

específicas aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis” (CPC, 2009c, p. 2).

O objetivo de divulgar uma Nota Explicativa com esse sumário é permitir aos usuários o conhecimento das práticas contábeis, necessário para melhor compreensão da situação patrimonial e financeira da empresa e de suas operações. De fato, essa informação é de utilidade, pois, dependendo das práticas utilizadas pela empresa, os resultados poderão sofrer variações. Da mesma forma, permite aos leitores determinar a comparabilidade das demonstrações contábeis da empresa de um para outro período ou a comparação da posição financeira e dos resultados das operações dessa empresa com os de outras.

Embora a menção sobre métodos contábeis seja reduzida na legislação societária, os critérios para avaliação dos elementos patrimoniais da contabilidade constituem vasto campo para análise de inclusão ou não no RTT.

Neste ponto, é importante ressaltar que nem todos os elementos patrimoniais são mensurados com precisão, havendo casos em que são realizadas estimativas. Estas decorrem de julgamentos de obrigações e de benefícios futuros de ativos e passivos com base nas informações disponíveis e condições existentes à época, envolvendo certo grau de subjetividade. Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro –, uma revisão de estimativa não representa correção de erro, nem tampouco se relaciona com períodos anteriores, devendo ser aplicada prospectivamente, diferentemente de quando há mudança nas práticas contábeis.

A mudança na estimativa da vida útil de ativo depreciable, ou no padrão esperado de consumo dos futuros benefícios desse tipo de ativo, afeta a depreciação do período corrente e de cada um dos futuros períodos durante a vida útil remanescente do ativo (CPC, 2009c, item 38)

Conforme Iudícibus et al. (2010, p. 468), “não constituem mudanças nas políticas contábeis as mudanças de estimativas contábeis”. Assim, uma alteração de estimativa contábil não se enquadra como mudança de política contábil e, por consequência, mudança de método ou critério contábil, não estando, desta forma, sujeita ao RTT. Por sua vez, as mudanças de práticas ou políticas contábeis devem ser apresentadas retroativamente com as DCs do período mais antigo apresentado, a menos que seja impraticável ou que a própria norma não permita a aplicação retrospectiva.

Todavia, conforme se pode observar no Quadro 2, o legislador, ao definir os critérios de avaliação de ativos e passivos, não distinguiu o que seria efetivamente um método, um critério e uma estimativa, considerando tudo como um critério de avaliação contábil. Isto pode ser observado, por exemplo, no critério de avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial. Neste mesmo item, também está estabelecido que no caso de haver uma perda provável e permanente, deve ser constituída uma provisão para perdas prováveis

na realização, que é baseada em estimativas. Desta forma, apesar de a Lei 11.941/09 determinar que o RTT “trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis” (BRASIL, 2009), a referência dada a métodos e critérios contábeis parece abranger, na verdade, as alterações dos BR GAAP. Para fins desta pesquisa, considerar-se-á mudança de método ou de critério contábil qualquer alteração ocorrida nos BR GAAP antigos em função da adoção das IFRS.

3. Aspectos metodológicos

3.1. Classificação, métodos e técnicas de pesquisa

Para Andrade (1997, p.12), “pesquisa científica é o conjunto de procedimentos sistemáticos, baseados no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para os problemas propostos, mediante o emprego de métodos científicos”. Lakatos e Marconi (2000, p. 46) complementam e destacam que “a finalidade da atividade científica é a obtenção da verdade, por intermédio da comprovação de hipóteses, que, por sua vez, são pontes entre a observação da realidade e a teoria científica, que explica a realidade”.

Considerando este contexto, a Figura 7 apresenta a classificação metodológica desta pesquisa:



Figura 7: Classificação da pesquisa

Fonte: Andrade (1997), Lakatos e Marconi (2000) e Yin (1994), elaborado pelo autor

Esta dissertação é, por natureza, uma pesquisa aplicada, considerando que além de buscar trazer novas informações para as Ciências Contábeis é “voltada para os fins práticos, que tem por objetivo solucionar os problemas concretos da vida moderna” (Andrade, 1997, p. 13). Além disso, considerando que “a validação de qualquer teoria contábil se dá única e exclusivamente pela sua utilidade gerada perante os usuários no mundo prático” (IUDÍCIBUS, MARTINS E CARVALHO, 2005, p. 8), a base epistemológica a ser seguida é a positivista, envolvendo como estão sendo aplicadas as normas internacionais de contabilidade e quais ajustes oriundos da aplicação das IFRS devem ser incluídos no RTT.

Em relação ao método de abordagem, o qual possui abrangência mais ampla e se relaciona com o plano geral e as etapas fundamentais da pesquisa (ANDRADE, 1997), esta pesquisa utilizou o método dedutivo, partindo do geral para o particular (LAKATOS e

MARCONI, 2000). Em relação aos objetivos, este trabalho se classifica como uma pesquisa descritiva, na qual, conforme Andrade (1997, p. 19), “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles e, portanto, os fenômenos do mundo físico são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador”. O método de procedimento adotado neste trabalho foi o estudo comparativo de caso, para poder explicar a introdução da neutralidade tributária e as dificuldades encontradas pelas empresas na aplicação deste regime tributário.

3.2. Estratégia do estudo comparativo de caso

A estratégia utilizada para a condução do estudo comparativo de caso seguiu as orientações definidas por Yin (1994), considerando cinco etapas: (i) o problema de pesquisa; (ii) suas proposições, se houver; (iii) a unidade de análise; (iv) o relacionamento lógico entre os dados e as proposições; e (v) os critérios para interpretação dos resultados.

Uma vez definido o problema de pesquisa, foram estabelecidas as proposições do estudo. Conforme destacado na seção 1.3 – Objetivo –, esta pesquisa focou como a neutralidade tributária, sobre os ajustes da adoção inicial das IFRS, está sendo aplicada. Para tanto, selecionou-se as empresas do setor de telecomunicações que compõem o ITEL. Os dados destas companhias foram obtidos em documentos indiretos, disponíveis principalmente nos sítios eletrônicos das próprias companhias, da CVM, da BOVESPA e do CPC, conforme elencados nas referências bibliográficas.

Tendo em vista que o objetivo deste trabalho é apresentar como a neutralidade tributária está sendo processada pelas empresas, este estudo de caso teve como base uma estrutura comparativa. Assim, a quarta etapa foi realizada mediante:

- a) a comparação das práticas contábeis divulgadas nas DCs de 2010 e de 2009, e entre as normas contábeis aplicáveis em IFRS e nos BR GAAP vigentes anteriormente à Lei 11.638/07;
- b) a análise dos ajustes da adoção inicial das IFRS, divulgados nas DCs de transição;
- c) o exame do tratamento tributário dado nos ajustes das DCs de transição;
- d) o agrupamento dos ajustes de mesma natureza.

O critério para interpretação dos resultados, conforme descrito na seção 4.6 – Resumo dos ajustes –, foi estabelecido com base na categorização dos ajustes contábeis em: (i) não

previsto nos BR GAAP antigos; (ii) previsto nos BR GAAP antigos, mas se tornou obrigatório; e (iii) previsto nos BR GAAP antigos, similarmente às IFRS.

3.3. Limites da pesquisa

Em conformidade com Yin (1994), esta pesquisa possui limitações inerentes ao estudo de caso, o qual fornece pequena base para generalizações científicas, uma vez que as conclusões obtidas com as companhias do ITEL não podem ser extrapoladas para todo o universo de companhias abertas. Não obstante esta pesquisa esteja restrita às companhias do ITEL, cabe salientar que a neutralidade tributária é uma questão nacional e envolve todos os setores da economia brasileira.

Ademais, o método foi baseado exclusivamente no procedimento técnico de análise documental. Assim, não foram realizadas consultas aos interlocutores das empresas do ITEL com o objetivo de complementar o entendimento sobre as práticas contábeis descritas nas DCs divulgadas, nem tampouco foi consultada a intenção de o legislador de limitar o RTT apenas aos novos métodos e critérios oriundos das Leis 11.638/07 e 11.941/09.

Também não constaram das análises da pesquisa as influências dos aspectos sociais e culturais que envolvem a contabilidade. Conforme Niyama (2008, p. 15) destaca, a contabilidade “é fortemente influenciada pelo ambiente em que atua. De uma forma geral, valores culturais, tradição histórica, estrutura política, econômica e social acabam refletindo nas práticas contábeis”.

3.4. Empresas analisadas

Esta pesquisa analisou as companhias abertas que compunham o ITEL em 25 de abril de 2011. O ITEL é uma carteira teórica de ações e busca retratar o desempenho do segmento acionário das empresas de telecomunicações listadas na BOVESPA, por meio da ponderação do valor de mercado das ações em circulação (*free-float*). Os motivadores para a seleção dessa amostra foram:

- a) a tendência de aumento da carga tributária, observada por Jacob et al. (2005), ao se utilizar as IFRS para fins de tributação: estes autores apontam uma tendência de aumento da carga tributária ao se adotar as IFRS como base para apuração dos

tributos. Diferentemente da Europa, o Brasil tornou as IFRS obrigatórias também nas DCs individuais, exceto no caso das instituições financeiras;

- b) a baixa colocação do Brasil no Índice Global de Competitividade, em relação aos países da OECD (WEF, 2010; OECD, 2010): o Brasil, com carga tributária de 34,2% em 2009, fica na 58ª posição do Índice Global de Competitividade, atrás de todos os onze países membros da OECD com carga tributária entre 30 e 38% do PIB;
- c) o fato de o setor de telecomunicações possuir carga tributária superior à média brasileira (TELEBRASIL, 2011): enquanto a carga tributária brasileira foi de 34,2% do PIB em 2009, a carga tributária do setor de telecomunicações no mesmo período foi de 40,6%.

Na Tabela 1 a seguir está apresentada a composição da carteira do ITEL.

Tabela 1: Composição do ITEL

Razão Social	Código	Tipo de ação	Quantidade teórica	Participação no ITEL (%)
Brasil Telecom S.A.	BRTO3	ON	41.433.002	3,126
	BRTO4	PN	257.628.586	17,077
Jereissati Participações S.A.	MLFT4	PN	115.975.378	0,811
TIM Participações S.A.	TCSL3	ON EDS	125.080.493	4,505
	TCSL4	PN EDS	537.835.831	16,485
Telecomunicações de São Paulo S.A.	TLPP3	ON	24.146.294	3,983
	TLPP4	PN	36.482.238	6,612
Telemar Norte Leste S.A.	TMAR5	PNA	49.546.261	12,060
Tele Norte Leste Participações S.A.	TNLP3	ON	27.802.832	4,241
	TNLP4	PN	120.100.540	14,621
Vivo Participações S.A.	VIVO4	PN	59.584.153	16,479
Total			1.395.615.608	100,000

Fonte: BM&FBOVESPA (2011)

A Jereissati Participações não foi incluída no rol de companhias analisadas neste estudo, em razão de as Demonstrações Financeiras Padronizadas de 2010 terem sido arquivadas na CVM e na BOVESPA apenas em 10 de junho de 2011.

Além disso, embora a tributação das pessoas jurídicas no Brasil ocorra em cada empresa individualmente, para se obter maior detalhamento dos ajustes realizados na adoção inicial das IFRS, esta pesquisa se baseou nas DCs consolidadas, em vez de avaliar as DCs individuais das companhias que compõem o ITEL. Este procedimento não prejudica as

análises a serem efetuadas na pesquisa, uma vez que, à exceção da equivalência patrimonial, todos os demais ajustes que tiveram efeito no patrimônio líquido e no resultado líquido da controladora também estão incluídos entre os efeitos relacionados para as DCs consolidadas. Se a abordagem do estudo fosse realizada no âmbito das DCs individuais, os ajustes ocorridos nas subsidiárias das companhias do ITEL ficariam agrupados na conta patrimonial de investimentos e, na de resultado, na equivalência patrimonial. Conseqüentemente, não seria possível ter a visualização de todos os ajustes da adoção inicial das IFRS das companhias controladoras e das respectivas subsidiárias, limitando as análises e respectivas conclusões.

Neste contexto, considerando que a TNL controla diretamente a Telemar Norte Leste S.A. e indiretamente a Brasil Telecom S.A. (BRT) e que os ajustes ocorridos tanto na Telemar Norte Leste S.A., quanto na BRT são discriminados nas demonstrações consolidadas da TNL, o estudo enfocará apenas as demonstrações consolidadas da TNL. A Figura 8 a seguir demonstra a participação da TNL na BRT.

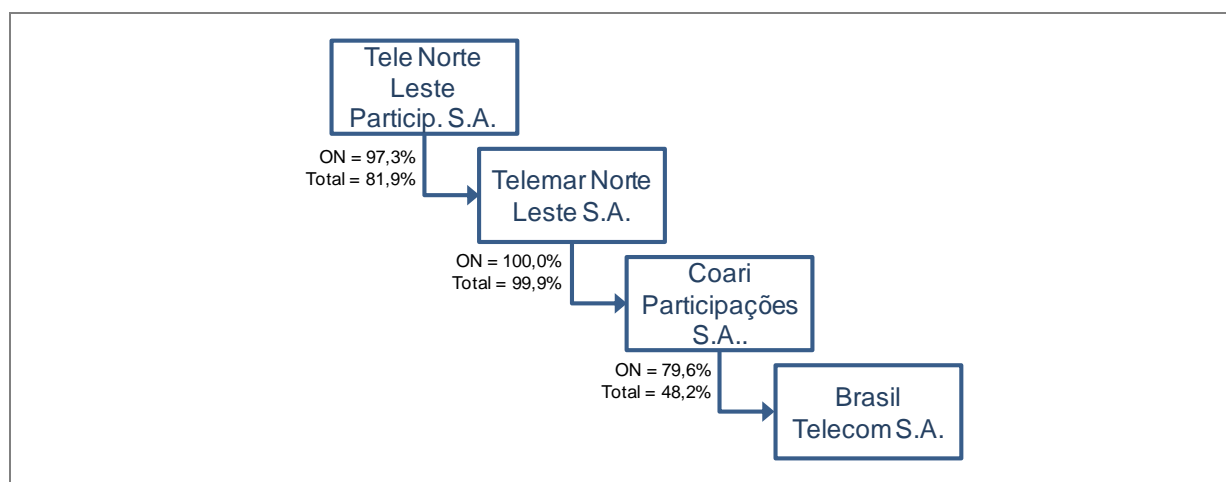


Figura 8: principais controladas da TNL

Fonte: BRT (2010)

A seguir, no Quadro 3, são relacionadas as firmas de auditoria independente responsáveis por emitir parecer sobre as DCs de cada uma das empresas, assim como os valores do patrimônio e do resultado líquidos consolidados de 31 de dezembro de 2010. Por fim, também se apresenta o valor de mercado destas companhias, calculado pela quantidade de ações multiplicada pela cotação de fechamento em 15 de abril de 2011.

Razão Social	Auditores externos	R\$ milhões			
		Dados consolidados de 31/12/10			Valor de mercado
		Patrimônio líquido	Receita	Resultado líquido	
Brasil Telecom S.A.	Deloitte	11.336,8	10.263,3	1.970,9	11.125,7
Jereissati Participações S.A.	Deloitte	5.344,1	7.169,6	344,3	1.831,5
Tele Norte Leste Participações S.A.	Deloitte	19.973,6	29.479,4	1.749,5	14.497,9
Telecomunicações de São Paulo S.A.	Ernst & Young	11.667,1	15.756,1	2.398,8	19.135,8
Telemar Norte Leste S.A.	Deloitte	20.831,6	29.431,6	1.878,4	18.151,2
TIM Participações S.A.	PwC	10.300,8	14.457,5	2.211,7	20.251,5
Vivo Participações S.A.	Ernst & Young	10.140,3	18.105,9	1.893,8	24.443,6
Total		89.594,3	124.663,4	12.447,4	109.437,1

Quadro 3: Dados das empresas que compõem o ITEL

Fonte: BM&FBOVESPA (2011)

Todas as companhias que compõem o ITEL são auditadas por firmas de auditoria denominadas *Big Four*, as quatro maiores firmas de auditoria independente do mundo. Apesar de a Deloitte auditar a maior parte das companhias do ITEL, este fato decorre principalmente de a Telemar Norte Leste e de a BRT, controladas direta e indireta da TNL, também comporem o ITEL. Se não fosse por este fato, haveria uma distribuição mais equilibrada entre as firmas de auditoria Deloitte Touche Tomatsu, Ernst & Young e PricewaterhouseCoopers. A KPMG não audita nenhuma das empresas componentes do ITEL.

Com exceção da Jereissati Participações S.A., que possui um porte menor comparativamente às demais companhias do ITEL, todas as outras possuem porte expressivo, com patrimônio líquido, receita e valor de mercado superiores a R\$ 10 bilhões e lucro líquido próximo de R\$ 2 bilhões em 2010. Este porte menor da Jereissati Participações é explicado por ela fazer parte do bloco de controle da TNL, consolidando as DCs da subsidiária proporcionalmente.

As informações coletadas sobre as empresas do ITEL foram obtidas por meio de fontes públicas de informações, sobretudo por meio das Demonstrações Financeiras Padronizadas arquivadas anualmente na CVM. Este conjunto de informações contém: as DCs individuais e consolidadas (o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, do Resultado Abrangente, do Fluxo de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Valor Adicionado e as notas explicativas), o relatório da administração e o de desempenho, o parecer dos auditores independentes, o parecer do conselho fiscal (ou órgão

equivalente) e as declarações dos diretores sobre as DCs e sobre o parecer dos auditores independentes.

Além disso, também foram consultados os sítios da BOVESPA e da área de relações com investidores de cada uma das empresas para a obtenção de informações adicionais.

4. Análise de dados

4.1. Telecomunicações de São Paulo S.A.

A Telecomunicações de São Paulo S.A. (TELESP) atua na prestação de serviços de telefonia fixa no Estado de São Paulo e é uma empresa pertencente ao Grupo Telefônica, de origem espanhola. A companhia é listada na BOVESPA, onde possui ações ordinárias e preferenciais em negociação (códigos TLPP3 e TLPP4, respectivamente), e também na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), onde são negociados *American Depositary Shares* (ADS) nível II, sob o símbolo TSP.

Além dos serviços de telefonia fixa, a companhia e suas controladas também possuem autorizações da Agência Nacional de Telecomunicações para prestar serviços de comunicação de dados, internet em banda larga (Speedy e Ajato) e os serviços de TV por assinatura (Telefônica TV Digital).

Como a TELESP é controlada pelo Grupo Telefônica – grupo obrigado a apresentar as DCs seguindo as normas internacionais desde 2005 – ela deveria possuir um conjunto de informações financeiras em IFRS que eram reportados à sua matriz para fins de consolidação. Todavia, apenas com a adoção das IFRS, em 2010, estas informações da operação brasileira foram disponibilizadas para os usuários em geral. A seguir, no Quadro 4, são apresentadas as normas que tiveram impacto nas DCs consolidadas da TELESP:

Descrição	Norma aplicada	R\$ mil	
		Patrimônio líquido	Resultado líquido
A) Reconhecimento de receitas - receita de habilitação	CPC 30	(79.383)	10.180
B) Benefícios a empregados (planos de pensão)	CPC 33	65.186	36.724
C) Dividendos adicionais propostos	ICPC 08	1.251.646	-
D) Tributos diferidos	CPC 32	6.878	(15.788)
Outros		(1.440)	-
Total dos ajustes		1.242.887	31.116
Valor originalmente divulgado no BR GAAP antigo		10.057.415	2.172.973
Valor ajustado em IFRS		11.300.302	2.204.089
% do ajuste sobre o valor reportado em IFRS		+11,0%	+1,4%

Quadro 4: Efeitos das IFRS nas DCs de transição consolidadas da TELESP

Fonte: TELESP (2010)

4.2. Tele Norte Leste Participações S.A.

A Tele Norte Leste Participações S.A. é uma operadora de telecomunicações *quadruple play*, que presta serviços de telefonia fixa e móvel, transmissão de dados e TV por assinatura. Os acionistas que compõem o bloco de controle da TNL são de capital nacional (Andrade Gutierrez, La Fonte, Fundação Atlântico, BNDES e Fundos de Pensão) e a companhia é registrada na BOVESPA (códigos TNLP3 e TNLP4). A TNL também é listada na bolsa de valores de Nova Iorque (NYSE), onde possui *American Depositary Shares* (ADS) nível II. Na BOVESPA: além de compor o ITEL, ainda participa dos Índices Sustentabilidade Empresarial (ISE) e Carbono Eficiente (ICO2).

As normas que resultaram em ajustes no patrimônio e resultado líquidos na adoção inicial das IFRS são destacadas no Quadro 5 a seguir:

Descrição	Norma aplicada	R\$ mil	
		Patrimônio líquido	Resultado líquido
A) Aquisição do controle da BRT	CPC 15	5.361.153	5.768.458
B) Ágio Oi	CPC 15	13.540	(4.779)
C) Equivalência patrimonial	CPC 18	-	(22.608)
D) Valor justo de investimentos avaliados ao custo	CPC 38	(180.405)	-
E) Juros sobre capital próprio e dividendos prescritos	CPC 38	-	45.597
F) Aquisição de participações de acionistas não controladores - Ágio TNCP	CPC 36 / ICPC 09	(85.523)	15.097
G) Custo com desmobilização de ativos	ICPC 12	(41.667)	(5.060)
H) Gastos pré-operacionais	CPC 04	-	90.616
I) Diferimento de despesas com subsídios de aparelhos	CPC 04	(53.440)	189.532
I) Diferimento da taxa de ativação e instalação (TFI)	CPC 04	(138.185)	(8.043)
J) Reconhecimento de receita de multielementos	CPC 30	(116.702)	91.960
K) Tributos diferidos	CPC 32	-	(12.715)
Total dos ajustes		4.758.771	6.148.055
Valor originalmente divulgado no BR GAAP antigo		15.351.747	(1.055.641)
Valor ajustado em IFRS		20.110.518	5.092.414
% do ajuste sobre o valor reportado em IFRS		+23,7%	+120,7%

Quadro 5: Efeitos das IFRS nas DCs de transição consolidadas da TNL

Fonte: TNL, 2010

Na nota explicativa de Tributos Correntes e Diferidos sobre a Renda, a TNL discriminou as adições temporárias da adoção das IFRS sujeitas ao RTT, sendo a única

companhia objeto deste estudo a divulgar estes dados. Os ajustes da adoção inicial das IFRS que foram incluídos no RTT são:

- a) subsídios;
- b) Fistel;
- c) ativo diferido;
- d) rolagem de minutos;
- e) ágio Oi;
- f) *asset retirement obligation* (ARO);
- g) TUP; e
- h) combinação de negócios.

Apesar de as adições temporárias não estarem com a mesma abertura dos ajustes apresentados, os efeitos apresentados servem de guia para identificação dos ajustes que estão sendo incluídos no RTT.

4.3. TIM Participações S.A.

A TIM Participações S.A. (TIM) é uma empresa do Grupo Telecom Itália e presta serviços de telefonia móvel, fixa e longa distância e ainda transmissão de dados. A prestação de serviços ocorre por meio de suas controladas integrais TIM Celular S.A. e Intelig. A empresa iniciou suas operações em 1998 e opera desde 2002 em todos os estados brasileiros.

Além de participar do ITEL, as ações da companhia compõem a carteira teórica do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BOVESPA. A companhia também possui American Depositary Receipts (ADR), nível II, negociados na bolsa de Nova Iorque.

A TIM possuía um conjunto de informações financeiras em IFRS que era utilizado para fins de consolidação do Grupo Telecom Itália (sujeito às IFRS desde 2005), conforme pode ser corroborado em uma das isenções adotadas pela companhia. Para elaboração do balanço de transição, a companhia utilizou como saldos iniciais os mesmos valores utilizados para fins de consolidação, reportados à sua controladora, a Telecom Itália S.p.a..

Apesar de a companhia já possuir estas informações, apenas com a adoção inicial das IFRS a reconciliação entre os BR GAAP antigos e as IFRS foi divulgada. No Quadro 6 a seguir estão relacionados os ajustes realizados nas DCs consolidadas de transição:

Descrição	Norma aplicada	R\$ mil	
		Patrimônio líquido	Resultado líquido
A) Combinação de negócios (aquisição Intelig)	CPC 15	280.327	16.702
B) Aquisição de ações de acionistas não controladores	CPC 15	154.009	-
C) Encargos financeiros capitalizados	CPC 20	(110.982)	37.055
D) Provisão para futura desmobilização de ativos	ICPC 12	14.999	(3.869)
E) Gastos pré-operacionais	CPC 04	(110.979)	38.050
F) Tributos diferidos	CPC 32	67.893	38.542
Total dos ajustes		295.267	126.480
Valor originalmente divulgado no BR GAAP antigo		8.282.093	214.893
Valor ajustado em IFRS		8.577.360	341.373
% do ajuste sobre o valor reportado em IFRS		+3,4%	+37,1%

Quadro 6: Efeitos das IFRS nas DCs de transição consolidadas da TIM

Fonte: TIM, 2010

4.4. Vivo Participações S.A.

Com 60,3 milhões de acessos celulares, a Vivo Participações S.A. (VIVO) é a maior operadora de telecomunicações móvel do Brasil e a oitava maior empresa privada em termos de faturamento, conforme dados do relatório da administração da própria empresa. A Companhia pertence ao Grupo Telefônica e está listada na BOVESPA (códigos VIVO3 e VIVO4) e na bolsa de valores de Nova Iorque, onde possui *American Depositary Receipts* (ADRs) negociados sob o código VIV.

Da mesma forma que a TELESP, também controlada pelo Grupo Telefônica, estima-se que a VIVO possuía um conjunto de informações financeiras em IFRS, já que o Grupo Telefônica está obrigado a apresentar as DCs seguindo as normas internacionais desde 2005. Na sequência (Quadro 7), estão relacionados os ajustes que tiveram impacto nas DCs consolidadas da VIVO na adoção das IFRS:

Descrição	Norma aplicada	R\$ mil	
		Patrimônio líquido	Resultado líquido
A) Prêmio pago na aquisição de acionistas não controladores	CPC 35 / CPC 36	(1.258.853)	-
A) Despesas capitalizadas na aquisição de investimentos	CPC 35 / CPC 36	(4.913)	(4.913)
B) Encargos financeiros capitalizados	CPC 20	(36.605)	(36.605)
C) Doações recebidas de equipamentos de rede	CPC 27 / CPC 30	(28.450)	4.768
D) Planos de benefício pós-emprego	CPC 33	1.343	10.797
E) Taxa de fiscalização de instalação (TFI)	CPC 04	(204.148)	(4.297)
F) Gastos pré-operacionais	CPC 04	(29.864)	25.529
G) Receitas de transações multielementos	CPC 30	(4.488)	(259)
H) Dividendos complementares propostos	ICPC 08	611.925	-
I) Tributos diferidos	CPC 32	102.750	22
Total dos ajustes		(851.303)	(4.958)
Valor originalmente divulgado no BR GAAP antigo (com reclassificação)		10.194.443	883.134
Valor ajustado em IFRS		9.343.140	878.176
% do ajuste sobre o valor reportado em IFRS		-9,1%	-0,6%

Quadro 7: Efeitos das IFRS nas DCs de transição consolidadas da VIVO

Fonte: VIVO (2010)

Na apresentação dos ajustes relativos à adoção inicial das IFRS, a VIVO incluiu a reclassificação da participação dos acionistas não controladores como sendo um ajuste. Para manter a padronização e permitir a comparabilidade entre as informações dos ajustes relativos às IFRS da VIVO com as demais companhias do ITEL, o valor originalmente divulgado no BR GAAP antigo foi modificado, para considerar a reclassificação. O patrimônio líquido e o resultado líquido originalmente apresentados no BR GAAP antigo são os que constam no Quadro 8:

	R\$ mil	
	Patrimônio líquido	Resultado líquido
Valor originalmente divulgado no BR GAAP antigo	10.190.824	857.486
Reclassificação referente a participação dos acionistas não controladores	3.619	25.648
Valor divulgado no BR GAAP antigo, com reclassificação	10.194.443	883.134

Quadro 8: Reconciliação entre as informações divulgadas pela VIVO e as do Quadro 7

Fonte: VIVO (2010)

4.5. Efeitos da adoção das IFRS e a neutralidade tributária

A Tabela 2 a seguir apresenta um resumo dos ajustes efetuados por empresa na adoção das IFRS, com a identificação da norma do CPC aplicada, um resumo da descrição dos ajustes e os ajustes realizados que impactaram o resultado de 2009. Os ajustes foram totalizados apenas para fins de identificação dos principais efeitos da adoção das IFRS, no setor de telecomunicações, e estão classificados de acordo com a relevância do ajuste em módulo por norma do CPC.

Como o objetivo desta pesquisa é identificar os ajustes da adoção inicial das IFRS que devem ser contemplados pelo RTT, a partir desta seção serão analisados apenas os efeitos que tiveram impacto no resultado das companhias do ITEL. Os ajustes que alteraram apenas o patrimônio líquido não serão analisados.

Tabela 2: Efeitos da adoção das IFRS no resultado líquido das DCs de transição

Norma	Ajustes	R\$ mil				
		TELESP	TNL	TIM	VIVO	Total
CPC 15	Combinação de negócios	..	5.763.679	16.702	..	5.780.381
CPC 04	Subsídio de aparelhos	..	189.532	189.532
CPC 04	Taxa de Fiscalização de Instalação	..	(8.043)	..	(4.297)	(12.340)
CPC 04	Gastos pré-operacionais	..	90.616	38.050	25.529	154.195
CPC 30	Receitas de habilitação e de multielementos	10.180	91.960	..	(259)	101.881
CPC 33	Benefícios pós emprego	36.724	10.797	47.521
CPC 38	Dividendos e juros sobre capital próprio prescritos	..	45.597	45.597
CPC 18	Equivalência patrimonial	..	(22.608)	(22.608)
CPC 36	Prêmio e despesas na aquisição de participações de acionistas não controladores	..	15.097	..	(4.913)	10.184
ICPC 12	Provisão para futura desmobilização de ativos	..	(5.060)	(3.869)	..	(8.929)
	Equipamentos de rede doados	4.768	4.768
CPC 20	Encargos financeiros capitalizados	37.055	(36.605)	450
CPC 32	Tributos diferidos	(15.788)	(12.715)	38.542	22	10.061
Total dos ajustes		31.116	6.148.055	126.480	(4.958)	6.300.693
% do ajuste sobre o lucro reportado em IFRS		+1,4%	+120,7%	+37,1%	-0,6%	

Fonte: TELESP (2010), TNL (2010), TIM (2010), VIVO (2010)

A despeito de as companhias do ITEL atuarem no mesmo setor e com exceção do Pronunciamento Técnico CPC 32, não houve nenhuma norma do CPC que fosse comum a todas as quatro empresas, ocorrendo casos em que a aplicação de uma norma produziu ajustes em apenas uma das companhias, como a equivalência patrimonial, os juros sobre capital próprio e os dividendos prescritos na TNL e os equipamentos recebidos em doação da VIVO. Da mesma forma, a representatividade do total dos ajustes diante do resultado líquido reportado em IFRS também foi heterogênea, contemplando desde uma redução no lucro de 4,6% na VIVO, até uma inversão de prejuízo para lucro na TNL.

Na Figura 9 a seguir as empresas estão agrupadas por tipo de ajuste apresentado.

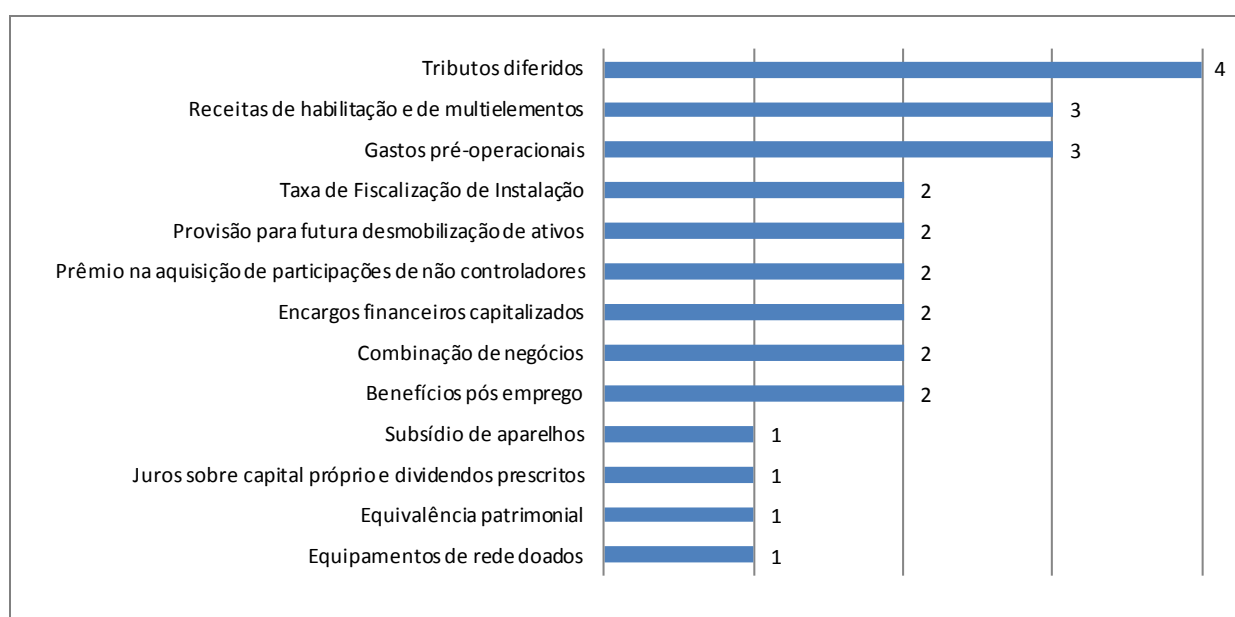


Figura 9: Quantidade de empresas por ajuste

As normas com maior impacto na adoção inicial das IFRS para as empresas que compõem o ITEL foram aquelas relacionadas com a combinação de negócios, intangível e receitas. Enquanto a combinação de negócios acontece esporadicamente, não fazendo parte do cotidiano das companhias, as alterações que dizem respeito ao intangível e às receitas são do dia-a-dia das empresas que atuam no setor de telecomunicações.

As seções a seguir analisam, sob a ótica do RTT, os ajustes da adoção inicial das IFRS nas empresas do ITEL. Como a TNL foi a única companhia a divulgar os ajustes incluídos no RTT em notas explicativas, as conclusões de cada ajuste serão comparadas apenas com o procedimento aplicado por ela.

4.5.1. Combinação de negócios

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 15 (CPC, 2009b), uma combinação de negócios é uma transação, entre partes independentes, que resulta na obtenção de controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação. Segundo o mesmo pronunciamento técnico, não constituem combinações de negócios a formação de empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*), a aquisição de ativos ou grupos de ativos que não se enquadrem como negócios ou combinações de negócios entre entidades sob o controle comum.

O negócio de aquisição de ativos ou participação numa entidade é que é a combinação de negócios, e não o processo jurídico de incorporação, fusão ou cisão. (...) A incorporação de uma sociedade que já está sob controle da incorporadora, por exemplo, (...) apesar de serem formas de reorganização societária ou de ampliação ou redução do tamanho do negócio, não constituem combinações de negócios para fins contábeis; afinal, nessas operações não há a figura de transferência de controle. (...) Assim, aquisição de ações ou quotas, incorporação, cisão e fusão e outras formas de reorganização societária serão consideradas como combinação de negócios, para fins contábeis, apenas quando por meio da operação houver a obtenção do controle de um ou mais negócios (IUDÍCIBUS et al., 2010, p. 403).

Após a adoção das IFRS, as combinações de negócio devem ser contabilizadas mediante aplicação do método de aquisição, compreendendo:

- a) a identificação do adquirente: será sempre a entidade que obteve o controle da adquirida, conforme a definição de controle dada pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações consolidadas. Para os casos em que a definição de controle deste Pronunciamento Técnico não é suficiente, devem-se utilizar as orientações constantes dos itens B14 a B18 do Pronunciamento Técnico CPC 15;
- b) a determinação da data de aquisição: representa a data em que o controle é obtido, normalmente coincidindo com a data de fechamento do negócio, momento em que são transferidas as contraprestações pelo controle da adquirida, em troca dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos. Não obstante, pode haver situações em que a data da aquisição ocorra antes ou depois da data de fechamento do negócio;
- c) o reconhecimento e a mensuração dos ativos adquiridos, dos passivos assumidos e das participações de acionistas não controladores: o reconhecimento destes três elementos, mais o *goodwill*, deve ser realizado de forma separada. Além disso, os ativos adquiridos e passivos assumidos devem atender, respectivamente, às definições de ativo e passivo constantes do Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual – e devem integrar o que se está negociando na operação de combinação de negócios;

- d) o reconhecimento e a mensuração do *goodwill* ou do ganho proveniente de compra vantajosa: o *goodwill* será o valor que exceder a soma da contraprestação transferida em troca do controle, das participações de acionistas não controladores e da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação (em combinações de negócios por estágios) menos o valor justo dos ativos líquidos adquiridos (ativos assumidos menos passivos assumidos).

O Pronunciamento Técnico CPC 15 modificou a forma com que se procede ao registro do ágio e do deságio, sendo que este último deixou de existir e, quando identificado, deve ser reconhecido imediatamente no resultado como ganho de compra vantajosa. O ágio, que era calculado pela diferença entre o valor pago e o valor patrimonial da participação, independentemente de ser transacionado entre entidades sob controle comum, agora deve seguir as etapas do método de aquisição. Desta forma, o Pronunciamento Técnico CPC 15 trouxe modificações quanto à primazia da essência sobre a forma na identificação do adquirente e quanto ao reconhecimento do *goodwill* pela diferença entre o valor da contraprestação transferida, incluindo as participações minoritárias, e dos ativos líquidos adquiridos mensurados a valor justo.

Fiscalmente, o ágio ou o deságio da diferença entre o valor pago e o valor patrimonial da participação é não dedutível ou não tributável, respectivamente. Todavia, no caso de ser identificado como oriundo da diferença de valor de mercado dos bens do ativo, devem ser controlados no LALUR para fins de apuração do resultado de capital na alienação (BRASIL, 1999, art. 391). Nas situações de incorporação de uma empresa investida adquirida com ágio pela investidora, o ágio passa a ser um ativo intangível com amortização dedutível para fins de imposto de renda.

Nas DCs de transição ocorreram duas combinações de negócios envolvendo as empresas do ITEL: a aquisição da BRT pela TNL e da Intelig pela TIM. Os efeitos de ambas as combinações foram os que produziram os maiores ajustes nas demonstrações de resultado do exercício no período de transição. Em função das particularidades existentes em cada combinação de negócios, a avaliação do que é novo e a respectiva tratativa fiscal será realizada caso a caso.

A combinação de negócios da TNL envolveu uma série de aquisições de ações, ofertas públicas de compra de ações voluntárias, o fechamento da negociação e uma posterior oferta pública de compra de ações obrigatória. A seguir é apresentado (Quadro 9) um resumo das principais diferenças entre o reconhecimento e a mensuração da aquisição da BRT nos BR GAAP antigos e em IFRS:

	BR GAAP antigo	IFRS
Valor de aquisição	Valor das aquisições realizadas a preços históricos (investimento permanente avaliado ao custo, sem influência significativa no controle) anteriores à aquisição do controle, mais o valor negociado na aquisição do controle, mais o valor das ofertas públicas de compra de ações obrigatórias.	Valor justo das participações detidas anteriores à aquisição do controle, mais o valor negociado na aquisição do controle. O valor das ofertas públicas de compra de ações obrigatórias não foi considerado no valor de aquisição.
Valor do ativo líquido adquirido	Calculado pela participação adquirida no capital total sobre o patrimônio líquido, ajustado pelos ativos e passivos proporcionais à participação a valor justo.	Mensurado pela diferença de valor justo dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos.
Participação de acionistas minoritários	O valor do ativo líquido adquirido e ajustes de ativos e passivos ao valor justo foram realizados com base na participação adquirida pela controladora.	Foram consideradas pelo valor justo, calculado com base na cotação na BOVESPA, ajustada pelo percentual pago nas ofertas públicas de compra de ações obrigatórias.
Reconhecimento de <i>goodwill</i> ou ganho proveniente de compra vantajosa	O resultado da transação foi zero, não resultando em <i>goodwill</i> nem tampouco em ganho proveniente de compra vantajosa.	Ganho proveniente de compra vantajosa, oriundo pela aplicação do método de aquisição e da avaliação da participação de acionistas minoritários.

Quadro 9: Comparação dos critérios de contabilização da aquisição da BRT pela TNL

Considerando que (i) nos BR GAAP antigos não havia a previsão para avaliação de investimentos permanentes ao custo pelo valor justo; que (ii) não havia restrição para o valor das ofertas públicas para a compra de ações obrigatórias comporem o valor do investimento; que (iii) a participação no patrimônio líquido de uma controlada era mensurada pela participação detida no capital total (da mesma forma que as participações minoritárias); o ganho proveniente da aquisição vantajosa da BRT pela TNL é oriundo de novos critérios de avaliação das transações de aquisição de controle, devendo ser incluído no RTT. A TNL, conforme divulgação nas notas explicativas de Tributos Correntes e Diferidos sobre a Renda, também possui o entendimento que estes ajustes devem ser incluídos no RTT.

Se para a TNL a mensuração foi totalmente nova, o mesmo não se pode dizer para a TIM. Resumidamente, a TIM efetuou a aquisição da Intelig por meio de troca de ações da Holdco (controladora integral da Intelig) por ações da própria TIM, emitidas especificamente para a aquisição. Todavia, a emissão de ações foi feita pelo valor da transação e não pelo valor de mercado das ações. Na adoção das IFRS, o valor das ações foi mensurado pelo valor de mercado na data da emissão e os ativos líquidos foram mensurados pelo valor justo. A combinação de negócios que originalmente não tinha gerado nem ágio, nem deságio, em IFRS resultou em um *goodwill* de R\$ 210,0 milhões. Considerando que a mensuração dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos resultou em um patrimônio líquido próximo do

mensurado nos BR GAAP (2,5% maior em IFRS), o *goodwill* apurado na combinação de negócios da Intelig não estaria sujeito ao RTT.

4.5.2. Subsídio de aparelhos e TFI

A classificação de determinados itens do ativo no grupo de contas do Ativo Intangível começou a ser exigida para as companhias abertas em 2006 (Deliberação CVM n° 496/06), após a aprovação da Deliberação CVM n° 488/05, que tratava da apresentação e divulgação das DCs. As Leis 11.638/07 e 11.941/09 mantiveram o grupo do ativo intangível no grupo de ativo não circulante.

O Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível – define o intangível como “um ativo não monetário identificável sem substância física” (CPC, 2010a, p. 6). Ademais, para que um ativo seja reconhecido no ativo intangível, ainda deve: “(a) ser provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e (b) o custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade” (CPC, 2008a, item 21). Dentro do ativo intangível deverão constar itens tais como marcas, patentes, *softwares*, direitos autorais, gastos com desenvolvimento, dentre outros. No caso das DCs consolidadas, ainda pode englobar o ágio sobre expectativa de rentabilidade futura, o *goodwill*.

Nas empresas do setor de telecomunicações, os subsídios de aparelhos (aparelhos celulares e modems 3G ou banda larga) podem gerar algumas dúvidas em relação ao reconhecimento contábil. Estes subsídios para os clientes, normalmente, são concedidos sob determinadas condições: (i) contratação dos serviços por um prazo mínimo determinado – o prazo de fidelização; e (ii) multa para os casos de rescisão antecipada do contrato; esta multa normalmente é calculada de acordo com o prazo remanescente do contrato. Quando atendidas as duas condições, o subsídio de aparelhos possui características de um ativo intangível, já que é identificável, pois representa o direito e o dever contratual de prestar serviços para determinado cliente por um prazo definido; gera benefícios econômicos futuros, a própria receita pelo período de fidelização; e também pode ser mensurado com confiabilidade. Caso houvesse a multa para os casos de cancelamento antecipado, este subsídio também seria controlável, já que a entidade teria garantia de que os benefícios econômicos futuros estimados reverteriam em favor da entidade. Na hipótese de não haver multa para cancelamento do contrato antes do término do período de fidelidade, os dispêndios com subsídio de aparelhos se caracterizariam como despesas, já que não seriam controláveis.

A TNL diferiu o reconhecimento das despesas com subsídios de aparelhos pelo prazo médio de fidelização dos clientes e passou a registrar estas despesas, quando incorridas, diretamente no resultado sob a justificativa de atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 04. Desta forma, presume-se que seriam subsídios sem contrato de fidelidade ou contratos sem a previsão de multa nos casos de rescisão antecipada. Esta prática da TNL, de reconhecer imediatamente no resultado as despesas com subsídio de aparelhos diverge da prática adotada pela TIM e pela VIVO, uma vez que essas empresas continuam diferindo o reconhecimento das despesas com subsídios (em intangível e em outros ativos circulantes, respectivamente). Todavia, mesmo havendo divergência entre as práticas contábeis, a prática fiscal das três companhias é similar, uma vez que a TNL também diferiu a dedutibilidade das despesas com subsídios para fins fiscais, no RTT.

Além disso, a TNL e a VIVO deixaram de diferir a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) em 24 meses. Este prazo representava o prazo médio de permanência do cliente na base da TNL e o prazo estimado de fidelização de clientes da VIVO. Os valores referentes à TFI passaram a ser reconhecidos integralmente no resultado no momento em que se tornam devidos.

Apesar de o subsídio parecer uma nova prática, a classificação deste item sob a rubrica de intangível nos antigos BR GAAP poderia ser questionável se não houvesse a multa para rescisão antecipada do contrato, uma vez que não haveria garantia da geração de benefícios futuros daquele gasto incorrido. Se o reconhecimento integral deste gasto no resultado estivesse relacionado com a questão da multa, esta prática deveria ser adotada já nos antigos BR GAAP, não constituindo uma obrigação das IFRS. Desta forma, este ajuste não deveria ser contemplado pelo RTT. Pelas informações divulgadas nas DCs da TNL, a administração da empresa possui um entendimento distinto ao apresentado neste estudo.

Da mesma maneira, o reconhecimento integral da TFI tem característica de despesa já que, conforme a Lei 9.472/97, se relaciona com a emissão do certificado de licenciamento da estação e não se vincula diretamente com o cliente. Assim, a TFI não representou uma nova prática introduzida pelas IFRS e deveria ser contabilizada dessa mesma maneira nos BR GAAP antigos. Como no caso dos subsídios de aparelhos, a TFI também não deve ser incluída no RTT, apesar de a TNL também tê-lo incluído neste regime tributário.

4.5.3. Gastos pré-operacionais

O diferido reunia as aplicações de recursos que contribuiriam para a formação do resultado de mais de um exercício social, mesmo aqueles não identificáveis, sendo amortizado no período em que estivessem efetuando esta contribuição. A condição para diferimento era que houvesse:

(...) razoável segurança da realização futura desses saldos diferidos por meio de receitas que venham cobrir os custos e despesas futuras e gerem margem para atender à amortização desses diferidos e à depreciação dos bens do imobilizado correspondentes (FIPECAFI 2007, p. 236).

O Ativo Diferido foi extinto com a edição da Medida Provisória 449/08, posteriormente convertida na Lei 11.941/09, a qual permitiu, mesmo contrariamente às IFRS, a manutenção de saldo nesta conta até sua completa amortização. Todavia, tal manutenção deveria ser precedida de avaliação para certificar que o saldo não pudesse ser transferido para outros grupos de contas. Para o saldo remanescente deveria ser realizado o teste de *impairment*.

Com a implementação do Pronunciamento Técnico CPC 04, gastos passíveis de diferimento como gastos pré-operacionais com constituição de nova empresa, inclusive com treinamentos, gastos com implantação de sistemas e métodos, gastos com reorganização nem sempre são passíveis de reconhecimento no ativo intangível pelas novas regras. Isto decorre da própria definição e condições para reconhecimento de um ativo intangível, conforme descrito na seção 4.5.1. Outrossim, o pronunciamento Técnico CPC 04 estabelece que os gastos incorridos na fase de uma pesquisa (estudos, análises e pesquisas com a finalidade de obter ou formular projetos para a consecução de novos conhecimentos, alternativas para materiais, produtos ou processos) devem ser reconhecidos imediatamente no resultado, uma vez que as incertezas em relação à geração de benefícios econômicos futuros são grandes. Somente os dispêndios incorridos na etapa de desenvolvimento (realização de um projeto resultante da fase de pesquisa) devem ser reconhecidos no ativo intangível, desde que seja provável a geração de benefícios econômicos futuros e que sejam cumpridos determinados requisitos da norma (CPC, 2010a).

Os saldos baixados do grupo do ativo diferido na TNL, TIM e VIVO não se confundem com os ativos intangíveis, já que, se pudessem ser enquadrados nesta rubrica, deveriam ter sido transferidos para este grupo de contas e apenas o saldo não transferido deveria ser revertido. A baixa do saldo remanescente do ativo diferido é um ajuste que deve ser incluído no RTT, conforme realizado pela TNL, uma vez que foi motivado pela adoção

das IFRS que não contemplam este grupo de contas. Embora o saldo do ativo diferido tenha sido baixado, para fins fiscais deve continuar sendo amortizado pelo mesmo prazo utilizado anteriormente à adoção das IFRS. Considerando que o objetivo do RTT é a neutralidade tributária, as entidades devem estar atentas no sentido de continuar constituindo, para fins fiscais, o ativo diferido nas situações em que a Lei 6.404/76 previa.

4.5.4. Receitas de habilitação e de multielementos

Conforme o Pronunciamento Conceitual Básico (CPC, 2008a), a receita é representada pelos benefícios econômicos provenientes das atividades ordinárias da entidade auferidos no exercício contábil, que resulte em aumento do patrimônio líquido e que não seja oriunda de aporte dos proprietários da entidade. É importante frisar que apenas os benefícios advindos das atividades ordinárias da entidade são considerados receitas. Aqueles benefícios não relacionados com a atividade ordinária da empresa são definidos como ganhos e devem ser reconhecidos como outras receitas operacionais.

Enquanto o Pronunciamento Conceitual Básico fornece os conceitos que fundamentam a preparação e a apresentação das DCs, o Pronunciamento Técnico CPC 30 – Receitas – é a norma que fornece o detalhamento das condições e dos critérios para o reconhecimento, mensuração e divulgação das receitas. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 30 (CPC, 2009f), o reconhecimento tanto da receita de venda de bens como da prestação de serviços deve ser realizada apenas se atendidos determinados requisitos. Assim, quando a receita estiver relacionada com a venda de bens, seu reconhecimento ocorrerá somente se: (i) houver transferência dos riscos e benefícios mais significativos do bem para o comprador; (ii) a entidade não possuir envolvimento com a gestão nem o controle do bem; (iii) for provável que os benefícios econômicos da transação fluam para a entidade; e (iv) a receita, assim como as despesas incorridas e a incorrer, da transação, possam ser confiavelmente mensuradas. No reconhecimento de prestação de serviços, os requisitos (i) e (ii) da venda de bens não são aplicáveis, mas há a condição adicional quanto à mensuração confiável da proporção dos serviços executados até a data do balanço.

No reconhecimento da receita ainda deve ser observada a substância da transação, com a individualização dos componentes separadamente identificáveis ou com o reconhecimento conjunto de uma ou mais transações para visualizá-las como um todo. Na individualização dos componentes, são exemplos para o setor de telecomunicações os pacotes de serviços, tais

como serviços de telefonia fixa e celular, com franquia de minutos, internet banda larga e TV por assinatura ou mesmo aqueles apenas com serviços de telefonia celular, com franquia de minutos e internet móvel 3G. No reconhecimento conjunto, enquadram-se as transações de *sale and lease back*.

A Lei 6.404/76 não menciona os critérios para reconhecimento das receitas e eventuais ganhos, nem tampouco os aspectos relacionados à mensuração, fazendo referência apenas ao fato de que a receita líquida é representada pela receita bruta diminuída das deduções de vendas, os abatimentos e os impostos (BRASIL, 1976, art. 187). O Regulamento do Imposto de Renda (RIR) segue os mesmos preceitos da Lei 6.404/76, sem detalhar os critérios para reconhecimento e mensuração da receita.

Nas empresas do ITEL, houve ajustes no que tange às receitas de habilitação, identificação de cada um dos componentes que formam as receitas de multielementos, reconhecimento das receitas com multielementos conforme o uso e o reconhecimento da receita com os cartões indutivos (cartões para telefones de uso público) na realização de chamadas pelos clientes.

As receitas de habilitação são cobradas na ativação do cliente e, apesar de estarem relacionadas ao período de permanência do cliente na base, eram contabilizadas integralmente no resultado pela TNL no mesmo período de sua cobrança. Considerando que os BR GAAP eram vinculados à forma, em contraposição à essência da transação, o reconhecimento desta receita ao longo do prazo estimado de permanência na base de clientes constitui uma alteração provocada pelas IFRS. Desta forma, os efeitos desta alteração devem ser incluídos no RTT.

De forma similar, como os BR GAAP antigos estavam vinculados à forma da transação, a identificação de cada um dos elementos que compunham as receitas com multielementos não era uma obrigação. Com a adoção das IFRS, a identificação dos componentes passou a ser obrigatória, respeitado o equilíbrio entre custo e benefício previsto no Pronunciamento Conceitual Básico. Assim, esta alteração deve ser considerada integrante do RTT, já que as empresas não possuíam esta obrigação anteriormente à Lei 11.638/07. Para as empresas do setor de telecomunicações, a identificação dos componentes da receita pode ter efeitos fiscais significativos em relação ao ICMS e ISS, os quais não estão abrangidos pelo RTT.

Os demais ajustes devem ser analisados sob a ótica do Princípio da Competência, conforme os artigos 177 e 187, da Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976), artigo 274 do RIR (BRASIL, 1999) e a Resolução CFC nº 750 (CFC, 1993). Mesmo que não fosse obrigatória a identificação de cada um dos componentes das receitas com multielementos, as companhias

eram obrigadas a reconhecer as receitas de acordo com o Princípio da Competência. Desta forma, se um pacote de serviços de telecomunicações concedia uma franquia com uma quantidade de minutos a serem utilizados pelo cliente, parte da receita deveria ser reconhecida somente quando da utilização ou da expiração desses minutos. Os mesmos comentários podem ser tecidos para o reconhecimento da receita de cartões indutivos, no qual a receita é realizada com o consumo ou expiração dos créditos para chamadas em telefones de uso público. Reconhecer a receita desses cartões no momento da venda seria uma afronta ao Princípio da Competência, pois a receita seria reconhecida em um período distinto ao dos custos com as chamadas realizadas por estes cartões. Neste contexto, tanto as receitas com multielementos quanto as com cartões indutivos deveriam ser reconhecidas de acordo com o uso, consumo ou expiração, nos BR GAAP anteriores às IFRS. Embora a administração da TNL tenha um entendimento contrário, em relação ao tratamento tributário das receitas de multielementos e dos cartões indutivos, estas alterações não constituem modificações promovidas pela adoção das IFRS e não são passíveis de serem incluídos no RTT.

4.5.5. Benefícios pós emprego

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 33 (CPC, 2009g) – Benefícios a Empregados –, os benefícios a empregados são todas as contrapartidas oferecidas pela entidade a seus funcionários em troca dos serviços prestados. Podem ser divididos entre os benefícios de curto e longo prazos, os de pós-emprego e os de desligamento.

Os benefícios de curto prazo são aqueles devidos até doze meses após a prestação dos serviços aos atuais empregados, exceto o benefício de desligamento. Entre esses benefícios, incluem-se o salário propriamente dito, as férias, o décimo terceiro salário, as contribuições para a previdência social, as gratificações, as licenças, as participações em lucros e resultados e os benefícios não monetários (assistência médica, auxílio moradia, veículos, etc.). Os de longo prazo, por sua vez, são aqueles benefícios devidos após doze meses da prestação dos serviços dos atuais empregados, podendo incluir gratificações por tempo de serviço, licenças remuneradas, participações nos lucros e outras.

Os benefícios pós-emprego são aqueles devidos aos empregados após o término do contrato de trabalho, exceto os benefícios por desligamento. São exemplos deste tipo de benefício os planos de pensão, de aposentadoria, os convênios médicos e os seguros de vida pós-emprego. Os benefícios pós-emprego ainda se dividem entre contribuições definidas e

benefícios definidos. A principal distinção entre os dois tipos está na responsabilidade sobre o risco atuarial, ou seja, o risco de que os benefícios sejam inferiores ou tenham custo superior ao esperado. Enquanto no primeiro o risco é assumido pelo empregado, já que a empresa limita seu risco ao valor da contribuição para o fundo, no segundo, o risco atuarial fica a cargo da empresa, que deve prover os benefícios pós-emprego conforme acordado com os empregados.

Por fim, os benefícios por desligamento são os concedidos para o término do contrato de trabalho antes da aposentadoria do empregado ou os concedidos na adesão de funcionários a programas de desligamento voluntário.

Em relação à mensuração e reconhecimento, os benefícios a empregados que exigem maior atenção são os pós-emprego de benefício definido, uma vez que envolvem cálculos atuariais a valor presente e dependem de regras específicas. Por vezes, a despesa reconhecida nestes planos pode não ser o montante devido no período, como nos casos de início ou alteração do plano. Os demais benefícios são mais simples de serem contabilizados pois geralmente são incorridos à medida que os empregados prestam serviços.

A contabilização dos planos pós-emprego de benefício definido envolvem seis etapas para a entidade patrocinadora – a companhia responsável pela concessão dos benefícios definidos:

- a) estimativa atuarial do montante de benefícios devido aos empregados em virtude dos serviços prestados;
- b) desconto do benefício adquirido pelos empregados utilizando o Método de Crédito Unitário Projetado (método de benefícios acumulados com *pro rata* de serviço);
- c) determinação do valor justo dos ativos do plano;
- d) determinação do montante dos ganhos e das perdas atuariais, assim como a parcela desses ganhos ou dessas perdas que serão reconhecidos;
- e) determinação do custo do serviço passado em caso de alterações ou introdução de planos; e
- f) determinação do ganho ou da perda resultante da redução ou da liquidação de planos.

A entidade deve reconhecer, no resultado, as variações nos passivos por benefícios futuros, líquidos dos ativos do plano, observadas as regras para diferimento e para determinação de limites. Alternativamente, as companhias que adotarem o reconhecimento dos ganhos e das perdas nos períodos em que ocorrerem, podem reconhecê-los em outros resultados abrangentes. Exceção se faz nos casos em que é possível incluir os custos de

pessoal, inclusive o de benefícios pós-emprego, no custo de ativos, como nos estoques e no imobilizado.

Enquanto nos antigos BR GAAP os ativos (superávits) dos planos de benefício definido só poderiam ser contabilizados se claramente reduzissem as contribuições ou se fossem reembolsáveis no futuro (CVM, 2000), o Pronunciamento Técnico CPC 33 (CPC, 2009g) permite que os ativos sejam registrados se houver resultado negativo entre: (i) o valor presente da obrigação do benefício definido, mais os ganhos ou menos perdas atuariais, menos o custo do serviço passado não constituído, menos o valor justo dos ativos do plano; ou (ii) as perdas atuariais, mais o custo do serviço passado não constituído menos o valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de restituições ou reduções em contribuições futuras do plano. O valor do ativo a ser constituído fica limitado pelo menor valor entre as duas alternativas.

Na adoção das IFRS, a TELESP manteve o reconhecimento dos ganhos e das perdas atuariais dos planos de benefício definido imediatamente no resultado, da mesma maneira que era feito nos BR GAAP antigos, mas passou a reconhecer o ativo resultante dos superávits acumulados desses planos. A VIVO também passou a registrar seus ativos, da mesma forma que a TELESP. Todavia, em relação aos ganhos e às perdas atuariais, optou por reconhecê-los em outros resultados abrangentes, em vez de imediatamente no resultado.

Considerando as diferenças nas regras e alternativas existentes entre os BR GAAP antigos e as IFRS, ambos os ajustes – o reconhecimento de ativos e o reconhecimento dos ganhos e das perdas atuariais em contrapartida de outros resultados abrangentes – devem ser incluídos no RTT.

4.5.6. Dividendos e juros sobre o capital próprio prescritos

Conforme o inciso II, artigo 287, da Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976), o direito de reclamar dividendos prescreve três anos após a data em que tiverem sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos prescritos poderiam ser revertidos em contrapartida do resultado ou diretamente contra o patrimônio líquido. Nas IFRS, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 38 (CPC, 2009h), que regula o reconhecimento e a mensuração dos instrumentos financeiros, uma vez que a obrigação de pagamento dos dividendos seja extinta após estar três anos à disposição dos acionistas, este passivo financeiro deve ser desreconhecido com o registro da baixa em contrapartida do resultado do período.

Apesar de a TNL ter considerado um ajuste decorrente das IFRS, segundo a legislação fiscal, os dividendos prescritos trienalmente deviam transitar pelo resultado antes mesmo da Lei 11.638/07. Por este motivo, este ajuste não deve ser incluído no RTT.

4.5.7. Equivalência patrimonial

As diferenças no resultado das controladas e das coligadas da TNL, provenientes da adoção das IFRS, acarretaram uma diferença de equivalência patrimonial na TNL, que foi eliminada na demonstração do resultado consolidada em IFRS. O resultado da equivalência patrimonial de participações em sociedades estabelecidas no Brasil não é tributado e, independentemente dos efeitos da adoção das IFRS nestas entidades, a controladora ou coligada não tributarão novamente a equivalência, uma vez que este resultado já foi tributado na controlada ou coligada (BRASIL, 1999, art. 389).

Apesar de os efeitos da equivalência patrimonial não serem tributados, o controle segregado da parcela da equivalência patrimonial proveniente dos ajustes da adoção das IFRS nas coligadas e controladas ainda é necessário. Este controle deve ser realizado segregando-se os ajustes da adoção das IFRS que são novos (não existiam nos antigos BR GAAP) ou que existiam como opção, mas se tornaram obrigatórios, e aqueles que existiam similarmente antes da Lei 11.638/07. Em uma eventual alienação da participação na controlada ou coligada, o ganho de capital deverá ser calculado, tendo como base o valor do investimento, sem os efeitos das IFRS que eram passíveis de serem incluídos no RTT. Desta forma, mesmo sem gerar efeitos fiscais imediatos, os ajustes da adoção das IFRS na equivalência patrimonial estão sendo considerados como integrantes do RTT.

4.5.8. Prêmio e despesas na aquisição de participações de acionistas não controladores

As aquisições de participações de acionistas não controladores segundo os BR GAAP anteriores às IFRS, independentemente de ocorrerem antes ou após a obtenção do controle da investida, eram contabilizados em contrapartida de investimentos. Os ágios, calculados com base na diferença entre o valor pago e o valor da participação do patrimônio líquido adquirido, também integravam o valor de aquisição do investimento.

Todavia, segundo as IFRS, Pronunciamento Técnico CPC 36 (CPC, 2009i) e ICPC 09 (CPC, 2009j) – Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial –, as aquisições de participações de acionistas minoritários que ocorrerem após a aquisição do controle da investida devem ser contabilizadas como transações de capital. Nas DCs individuais, a controladora deve registrar a participação correspondente ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos em investimentos. Eventuais ágios ou ganhos por compra vantajosa devem ser reconhecidos no patrimônio líquido, em ágios ou ganhos em transações de capital. Nas DCs consolidadas, a participação minoritária no patrimônio líquido é reduzida conforme a participação alienada e os eventuais ágios ou ganhos por compra vantajosa são reconhecidos da mesma forma que nas DCs individuais.

Segundo os BR GAAP antigos, a TNL registrou os ágios de aquisições de participações minoritárias no ativo intangível, considerando que o fundamento desse excedente eram as concessões detidas pela controlada. Este excedente pago, registrado no intangível, estava sendo amortizado pelo prazo remanescente da concessão. Na adoção inicial das IFRS, a TNL reconheceu estas aquisições como transações de capital, revertendo as amortizações realizadas. A VIVO também efetuou os ajustes para reconhecer as aquisições das participações de acionistas minoritários como transação de capital.

Considerando que o reconhecimento da aquisição de acionistas minoritários foi alterado pelas IFRS e que não havia tratamento similar nos BR GAAP antigos, este ajuste deve ser contemplado no RTT.

4.5.9. Provisão para futura desmobilização de ativos

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 27 (CPC, 2009e), o ativo imobilizado deve ser mensurado ao custo, o qual inclui o custo de aquisição, os custos diretamente atribuíveis para colocar o item em condições de uso pretendido e a estimativa inicial para desmontagem e remoção do item e restauração do local onde o item estava localizado, convencionada como ARO⁷ (*Asset Retirement Obligations*).

O custo de um item do ativo imobilizado compreende:

(a) seu preço de aquisição (...)

⁷ Denominação convencionada para se referir às obrigações de desmontagem e remoção de item, com a eventual restauração de sítio onde o mesmo estiver montado (IUDÍCIBUS et al., 2010).

(b) quaisquer custos diretamente atribuíveis (...) para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

(c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período (CPC, 2009e, item 16c).

A ARO está relacionada com custos significativos a serem incorridos com a desativação, o desmantelamento, a demolição, a recuperação de áreas ou outros que possam estar associados à retirada de serviço dos ativos de longo prazo, como ocorre em determinados segmentos de negócios, tais como o de exploração de recursos minerais e o de certos tipos de reflorestamento (IUDÍCIBUS et al., 2010).

A ARO, além de prevista na norma do CPC que trata do imobilizado, também está alinhada ao Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – uma vez que a contrapartida da adição no custo do ativo imobilizado é uma provisão no passivo. Segundo este pronunciamento, uma provisão deve ser constituída quando: (i) há obrigação legal (o contrato de locação determinando a retirada de torres e equipamentos instalados) como resultado de um evento passado (a instalação de torres e equipamentos); (ii) seja provável uma saída de recursos para liquidar a obrigação (o custo para retirada dos itens instalados no imóvel alugado); (iii) o valor da obrigação possa ser estimado com confiança (CPC, 2009d).

Com o objetivo de orientar a contabilização das mudanças na mensuração dos passivos por desativação, restauração e outros passivos similares, o CPC aprovou a ICPC 12 - Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares. Segundo esta interpretação, no caso de mudanças da ARO, estas alterações devem ser registradas em contrapartida do custo do ativo de origem. Se houver um aumento da ARO, isto pode ser um indicativo de que o ativo não seja plenamente recuperável, demandando o teste de *impairment*. Se houver uma redução da ARO, a redução deve ser registrada em contrapartida do ativo até zerar o seu valor contábil (custo histórico, deduzido da depreciação e da redução da ARO) e o restante deve ser registrado imediatamente no resultado (CPC, 2009k).

Para exemplificar, no setor de telecomunicações, quando são montadas torres e instalados equipamentos em imóveis alugados, se houver a obrigação legal (contrato de locação) de restituição do imóvel nas mesmas condições do início da locação pode ser necessário o reconhecimento da ARO.

Dentre as empresas do ITEL, somente a TNL e a TIM tiveram ajustes referentes à ARO. A TNL divulgou apenas que foram reconhecidos os custos com desmontagem, remoção

e restabelecimento de itens do ativo imobilizado conforme requerido pela ICPC 12. A TIM já reconhecia a ARO anteriormente à adoção das IFRS, porém conforme as regras estabelecidas pela SFAS 143 do FASB. Com a aplicação da ICPC 12, foram feitos ajustes, pela empresa, no que tange à mudanças de taxas de desconto, não permitidas pelo FASB.

Não obstante a Lei 6.404/76 determine que o imobilizado deva ser avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da conta de depreciação, a ARO já estava prevista nos BR GAAP por meio da Resolução do CFC N° 1.025/05 e da Deliberação 489/05 da CVM, não constituindo uma inovação das IFRS. Assim, não deveria ser incluída no RTT, como realizado pela TNL.

Embora a ARO não deva ser incluída no RTT, este ajuste não tem efeitos fiscais. O RIR é taxativo em relação às provisões que são dedutíveis na apuração do Lucro Real (BRASIL, 1999, arts. 335 a 339) e não contempla a ARO neste rol. A dedutibilidade das obrigações de retirada de ativos ocorrerá apenas quando efetivamente incorridas.

4.5.10. Equipamentos de rede doados

Nos BR GAAP antigos, as doações para investimentos recebidas eram reconhecidas em contrapartida à reserva de capital no patrimônio líquido, devendo os ativos recebidos ser contabilizados pelo valor de mercado (FIEPECAFI, 2007). Para o cálculo do lucro real, base para apuração do IRPJ, as doações que não fossem realizadas pelo Poder Público deveriam ser oferecidas à tributação (BRASIL, 1999).

Considerando que há previsão expressa no RIR, uma alteração na forma de contabilização das doações de equipamentos de fornecedores constitui uma alteração das IFRS, sujeita ao RTT. Desse modo, o ajuste referente aos equipamentos doados por fornecedores na VIVO, que resultou na contabilização de receitas diferidas, no passivo, com o reconhecimento da receita à medida que os equipamentos são depreciados, deve ser incluído no RTT.

4.5.11. Encargos financeiros capitalizados

A Deliberação 193 da CVM (1996) determinava que os juros e encargos financeiros, oriundos de captações com terceiros para a construção de imobilizado ou para a produção de

estoques de longa maturação, deveriam ser capitalizados até que o ativo construído ou produzido estivessem em condições de uso ou de venda, conforme o caso.

Os juros incorridos e demais encargos financeiros, relativamente a financiamentos obtidos de terceiros, para construção de bens integrantes do ativo imobilizado ou para produção de estoques de longa maturação, devem ser registrados em conta destacada, que evidenciem a sua natureza, e classificados no mesmo grupo do ativo que lhe deu origem (CVM, 1996, item I, p. 1).

Após a aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 20 – Custo de Empréstimos –, a capitalização do custo dos empréstimos deve ser realizada para todo ativo qualificável, ou seja, aquele que “necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos” (CPC, 2009a, item 5). Desta forma, a capitalização do custo de empréstimos não fica mais restrita aos itens do imobilizado ou a estoques de longa maturação, podendo também ser efetuada para qualquer ativo que seja qualificável, por exemplo, para as propriedades para investimentos ou intangível.

Além disso, o Pronunciamento Técnico CPC 20 ressalta que a entidade deve efetuar a capitalização dos juros correspondentes aos desembolsos para obtenção do ativo qualificável mesmo que as captações de empréstimos e financiamentos não tenham sido contratadas com a finalidade específica de obter ativos qualificáveis, já que as capitalizações devem ser feitas pela taxa média ponderada. Desta forma, a capitalização do custo dos empréstimos não fica mais restrita apenas aos empréstimos captados especificamente para financiar o ativo qualificável, conforme a Deliberação 193/96 da CVM.

À medida que a entidade toma emprestados empréstimos sem destinação específica e os usa com o propósito de obter um ativo qualificável, ela deve determinar o montante dos custos de empréstimo elegível à capitalização, aplicando uma taxa de capitalização aos gastos com tal ativo. A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos dos empréstimos que estiveram vigentes durante o período, diferentemente dos empréstimos feitos especificamente com o propósito de se obter um ativo qualificável (CPC, 2009a, item 14).

Na adoção inicial, a TIM e a VIVO reverteram os juros capitalizados sobre as atividades de investimentos (a TIM ainda possuía juros capitalizados sobre as diferenças de juros e de câmbio resultantes da maxidesvalorização do Real de 1999 e 2000). A VIVO justificou a reversão por não possuir ativos qualificáveis, já que o tempo de suas obras não era significativo. Por sua vez, a TIM mencionou apenas que utilizou a isenção prevista no item D16 do Pronunciamento Técnico CPC 36, o qual permite a mensuração dos ativos e passivos pelos saldos contábeis a serem utilizados para fins de consolidação, já que a controladora da Companhia adotou as IFRS em 2005, e reverteu os juros e encargos capitalizados.

A reversão dos juros e encargos financeiros capitalizados deve ser incluída no RTT, pois a CVM (1996) determinava que a capitalização de juros e demais encargos financeiros deveria ocorrer sempre que se fosse contratado um financiamento para construir um bem do ativo

imobilizado. Esta capitalização deveria ocorrer independentemente da construção do ativo imobilizado consumir um tempo substancial, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 20. Desta maneira, na construção de novos bens do ativo imobilizado, a TIM e a VIVO, para fins fiscais, devem continuar capitalizando os juros e encargos financeiros, aproveitando a dedutibilidade destes valores somente via depreciação.

4.6. Resumo dos ajustes

O Quadro 10 a seguir contém um resumo dos ajustes realizados pelas empresas do ITEL, com uma descrição comparativa entre os antigos BR GAAP e as IFRS e a categorização dos ajustes. Na categorização dos ajustes da adoção inicial das IFRS foram utilizadas as classificações:

- a) não previsto nos BR GAAP antigos: representam os novos ajustes, não previstos anteriormente às IFRS, nem tampouco eram uma prática contábil utilizada pelas empresas. Deve ser incluído no RTT;
- b) previsto nos BR GAAP antigos, mas se tornou obrigatório: representam opções previstas nos BR GAAP antigos, mas as IFRS as tornaram obrigatórias. Considerando que não há mais opção de escolha entre as alternativas, também deve ser incluído no RTT; e
- c) previsto nos BR GAAP antigos semelhante às IFRS: opções ou práticas que eram aceitas pelos BR GAAP antigos, mas não eram utilizadas pela companhia. Considerando que a prática contábil já existia e apenas houve uma mudança de critério contábil, não deve ser incluída no RTT.

Norma aplicável	Ajuste	Classificação	Tratamento em IFRS	Tratamento no RTT
CPC 15	Combinação de negócios	Ajustes TNL: não previsto nos BR GAAP antigos	As combinações de negócios, em função das particularidades que podem envolver, devem ser analisadas individualmente. Na compra da BRT pela TNL, os ajustes sobre: (i) atualização ao valor justo das participações detidas anteriormente à aquisição do controle; (ii) exclusão do valor das OPAs do preço de aquisição; (iii) mensuração das participações de acionistas minoritários pelo valor justo, ocorreram em razão da adoção das IFRS.	O reconhecimento e a mensuração da combinação de negócios da BRT / TNL não estavam previstos nos BR GAAP antigos, devendo ser incluído no RTT.
		Ajustes TIM: previsto nos BR GAAP antigos similarmente às IFRS	A aquisição da Intelig envolveu troca de ações da TIM pelo controle da Intelig, que já deveria ter sido mensurada pelo valor de mercado, na data da emissão, nos antigos BR GAAP.	A emissão de ações com a troca destas ações pelo controle da TIM já deveria ter sido feito pelo valor de mercado, com a apuração de goodwill na combinação de negócios. Apesar de esta alteração constar dos ajustes das IFRS, os BR GAAP antigos previam este procedimento nas emissões de títulos da própria entidade. Deste modo, não deve ser incluído no RTT.
CPC 04	Reconhecimento imediato e integral da despesa com subsídio de aparelhos	Previsto nos BR GAAP antigos similarmente às IFRS	Apenas os subsídios concedidos sob determinadas condições atendem os requisitos para reconhecimento como intangível. Para ser reconhecido como um intangível, um subsídio deve ser identificável, controlável e gerar benefícios econômicos futuros. Nos casos em que o subsídio é concedido sem previsão de multa por rescisão antecipada, o requisito controle do reconhecimento do intangível não é atendido, devendo ser reconhecido integralmente no resultado no momento que é concedido.	Se o reconhecimento do subsídio estiver relacionado com a inexistência de multa por rescisão antes do término do período de rescisão não deve ser incluída no RTT, uma vez que os BR GAAP já previam tratamento similar a este.
CPC 04	Reconhecimento imediato e integral da Taxa de Fiscalização de Instalação	Previsto nos BR GAAP antigos similarmente às IFRS	A Taxa de Fiscalização de Instalação da Agência Nacional de Telecomunicações era diferida em 24 meses. Todavia, como não se vincula diretamente com o cliente, tem características de despesa. O reconhecimento desta taxa como despesa deveria ocorrer mesmo antes da adoção das IFRS.	Considerando que o reconhecimento da TFI como despesa já era previsto nos antigos BR GAAP similarmente às IFRS, este ajuste não está sujeito ao RTT.

Norma aplicável	Ajuste	Classificação	Tratamento em IFRS	Tratamento no RTT
CPC 04	Reversão dos gastos pré-operacionais	Não previsto nos BR GAAP antigos	Gastos pré-operacionais contabilizados no diferido e que não puderam ser transferidos para outros grupos de contas poderiam ser mantidos até sua a completa amortização ou deveriam ser baixados.	Uma vez que a extinção do ativo diferido foi motivado pela Lei 11.941/09, deve ser incluído no RTT, já que a extinção do diferido não estava prevista nos BR GAAP antigos. Fiscalmente, as empresas devem se atentar para diferir gastos pré-operacionais ou aqueles gastos não identificáveis que contribuem para a formação do resultado de mais de um exercício, conforme as antigas regras para a constituição do ativo diferido.
CPC 30	Receitas de habilitação e de multielementos	Diferimento da receita de habilitação: previsto nos BR GAAP antigos, mas se tornou obrigatório	Os antigos BR GAAP estavam presos à forma da transação, o que permitia que as receitas de habilitação fossem integralmente reconhecidas na ativação do cliente. Com a adoção das IFRS, estas receitas passaram a ser diferidas pelo prazo estimado de permanência do cliente.	O diferimento da receita de habilitação nos antigos BR GAAP poderia ser realizado, mas opcionalmente. Este ajuste era previsto nos BR GAAP antigos, mas se tornou obrigatório com a adoção das IFRS, devendo ser incluído no RTT.
		Identificação dos componentes da receita de multielementos: não previsto nos BR GAAP antigos	Anteriormente à Lei 11.638/07 não havia a previsão de identificação de cada um dos componentes das receitas com multielementos na contabilidade, o que é obrigatório nas IFRS.	Como não havia a previsão para identificação dos componentes das receitas com multielementos nos BR GAAP antigos, este ajuste deve ser incluído no RTT.
		Reconhecimento das receitas conforme competência: previsto nos BR GAAP antigos similarmente às IFRS	O reconhecimento das receitas com multielementos e da venda dos cartões indutivos de acordo com o uso estão relacionados ao reconhecimento de receitas de acordo com o Princípio da Competência e já era previsto nos BR GAAP, conforme pode-se verificar na Resolução CFC 750/93.	O reconhecimento de receitas e despesas de acordo com o Princípio da Competência estava previsto tanto na Lei 6.404/76 (artigos 177 e 187), quanto no RIR (artigo 274), não sendo uma nova exigência das IFRS. Como as entidades já estavam sujeitas a este Princípio mesmo antes da adoção das IFRS, este ajuste não deve ser incluído no RTT.

Norma aplicável	Ajuste	Classificação	Tratamento em IFRS	Tratamento no RTT
CPC 33	Benefícios pós emprego	Não previsto nos BR GAAP antigos	<p>Nos BR GAAP antigos, os ganhos e as perdas atuariais de benefícios pós-emprego do tipo benefício definido, deviam ser reconhecidos imediatamente no resultado. Não havia a opção dada pelas IFRS para o reconhecimento dessas variações em outros resultados abrangentes.</p> <p>Os ativos (superávits) dos planos de benefício definido somente podiam ser reconhecidos se claramente reduzissem as contribuições ou fossem reembolsáveis no futuro. Nas IFRS, estes ativos podem ser reconhecidos, desde que atendidas certas condições e estão restritos a certos limites.</p>	<p>O reconhecimento dos ganhos e das perdas atuariais em outros resultados abrangentes não eram contemplados pelos BR GAAP anteriores às IFRS e devem ser incluídos no RTT.</p> <p>O reconhecimento dos ativos dos planos de benefício definido não podiam ser reconhecidos se não estivesse evidente que reduziriam as contribuições ou fossem reembolsáveis no futuro. Desta forma, o reconhecimento destes ativos deve ser incluído no RTT.</p>
CPC 38	Dividendos e juros sobre o capital próprio prescritos	Previsto nos BR GAAP antigos similarmente às IFRS	Os dividendos e os juros sobre o capital próprio prescritos eram revertidos em contrapartida do patrimônio líquido na TNL. Todavia, mesmo antes da Lei 11.638/07, a legislação fiscal previa que os dividendos prescritos trienalmente deviam transitar pelo resultado e oferecidos a tributação. Nas IFRS, os dividendos e juros sobre o capital próprio prescritos devem ser revertidos em contrapartida do resultado.	Apesar da mudança determinada pelas IFRS, fiscalmente os dividendos prescritos deveriam ser oferecidos à tributação. Desta forma, este ajuste não deve ser incluído no RTT.
CPC 18	Eliminação da equivalência patrimonial proveniente da adoção inicial das IFRS em controladas e coligadas	Não previsto nos BR GAAP antigos	As diferenças no resultado das controladas e das coligadas da TNL, provenientes da adoção das IFRS, acarretaram uma diferença de equivalência patrimonial na TNL, que foi eliminada na demonstração do resultado consolidada em IFRS. Independentemente da adoção das IFRS, o resultado da equivalência patrimonial de participações em sociedades brasileiras não é tributado.	Considerando que os ajustes de equivalência patrimonial realizados foram efetuados para refletir os ajustes das IFRS das sociedades controladas e coligadas, estes ajustes devem ser segregados entre o que deve ou não ser incluído no RTT, considerando as mesmas categorias elencadas para nesta seção. Apesar de estes ajustes não serem tributados, em eventual alienação da participação societária far-se-á necessário a apuração do ganho de capital na alienação com base no valor do investimento mensurado pelas regras vigentes nos antigos BR GAAP.

Norma aplicável	Ajuste	Classificação	Tratamento em IFRS	Tratamento no RTT
CPC 36	Prêmio e despesas na aquisição de participações de acionistas não controladores	Não previsto nos BR GAAP antigos	O prêmio na aquisição de participações de acionistas não controladores era registrado juntamente com a participação adquirida em investimentos nos BR GAAP antigos. Nas IFRS, estes prêmios devem ser registrados em contrapartida de ágio ou ganhos em transações de capital, no patrimônio líquido.	Deve ser incluído no RTT, uma vez que o tratamento dos prêmios na aquisição de participações de acionistas não controladores foi modificado pelas IFRS e não havia tratamento similar nos BR GAAP antigos.
ICPC 12	Provisão para futura desmobilização de ativos	Previsto nos BR GAAP antigos similarmente às IFRS	A ARO já estava contemplada nos BR GAAP (Deliberação 489/05) anteriormente à Lei 11.638/07 e Pronunciamentos Técnicos do CPC. A adição da ARO no custo do imobilizado é oriunda de uma estimativa a valor presente (provisão) referente a obrigação futura de desativação, desmantelamento, demolição ou recuperação de áreas.	Não deve ser incluído no RTT, uma vez que já existia nos BR GAAP e o RIR é taxativo em relação às provisões que são dedutíveis.
CPC 30 / CPC 27	Reconhecimento de equipamentos de rede doados como receitas diferidas	Não previsto nos BR GAAP antigos	As doações de equipamentos de fornecedores eram registradas como reserva de capital, no patrimônio líquido, da Vivo e passaram a ser reconhecidas como receitas diferidas. Desta forma, a Vivo reconheceu o valor justo dos equipamentos no passivo e reconhece a receita à medida que o ativo é depreciado.	A legislação do IRPJ determina que as doações que não sejam oriundas do Poder Público devem ser submetidas à tributação, considerando o valor de mercado do ativo. Desta forma, o reconhecimento das doações de fornecedores como receita diferida não existia nos BR GAAP anteriores e deve ser incluído no RTT.
CPC 20	Encargos financeiros capitalizados	Não previsto nos BR GAAP antigos	Os juros e encargos financeiros oriundos de captações com terceiros para a construção de imobilizado ou produção de estoques de longa duração deveriam ser capitalizados. Com a adoção das IFRS, a capitalização de juros e encargos financeiros deve ocorrer para os ativos qualificáveis. A capitalização de juros e encargos financeiros deve ocorrer mesmo que a captação não tenha ocorrido especificamente para a obtenção de ativo qualificável.	As empresas que capitalizavam juros e encargos financeiros na construção de imobilizado ou na produção de estoques de longa duração e avaliaram que não possuem ativos qualificáveis devem incluir estes efeitos no RTT. Para fins fiscais, as empresas devem continuar capitalizando os juros e encargos financeiros de captações com terceiros para a construção de imobilizado ou produção de estoques de longa duração.

Quadro 10: Resumo dos ajustes na adoção das IFRS e a tratativa sugerida para o RTT

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde que a União Européia adotou as IFRS, a convergência mundial tem evoluído rapidamente e a quantidade de países que substituem os GAAP locais pelo novo padrão aumenta de maneira significativa. A implementação efetiva do processo que leva à adoção ou à convergência das IFRS implica a transposição de uma série de entraves. Dentre estes, o tema tributário tem um papel central e influencia as decisões para a adoção das IFRS em cada país (LARSON e STREET, 2004; JAIN, 2011; NERUDOVA, 2011).

Em países como o Brasil, onde a legislação tributária exerce forte influência sobre a contabilidade, existem desafios não só regulatórios, mas também culturais, uma vez que as IFRS são baseadas em princípios, diferentemente da contabilidade existente anteriormente, a qual era baseada em regras. Mesmo antes da Lei 11.638/07, a CVM vinha emitindo normas contábeis convergentes às IFRS. Neste contexto, as alterações provocadas pela adoção das IFRS não só nas DCs consolidadas, mas também nas DCs individuais, causou uma celeuma e uma insegurança jurídica sobre um eventual aumento da carga tributária brasileira. Esta preocupação não era infundada, como se pode constatar nos estudos de Jacob et al. (2005), Haverals (2005) e Kager e Niemann (2011) que haviam identificado uma tendência de aumento da carga tributária ao se adotar as IFRS como base para tributação.

Com o objetivo de dar maiores esclarecimentos sobre o assunto e buscar a neutralidade tributária, foi instituído o RTT na apuração do IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, por meio da Medida Provisória 449, convertida posteriormente na Lei 11.941/09. Apesar de a Lei 11.941/09 definir que o RTT é aplicável somente aos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela adoção das IFRS, pelo texto da Lei e as alterações nos critérios de mensuração de ativos e passivos, percebe-se que o legislador se referiu às alterações provocadas nos BR GAAP em função da adoção das IFRS. Embora o RTT seja importante para assegurar a neutralidade tributária na adoção das IFRS, a mesma garantia não foi estabelecida para os tributos Estaduais e do Distrito Federal e dos Municípios, a exemplo do ICMS e do ISS.

No setor de telecomunicações, mais especificamente nas empresas que compõem o ITEL, não se observou uma homogeneidade nos ajustes realizados na adoção inicial das IFRS, reforçando a necessidade de se analisar como os ajustes da adoção estão sendo tratados sob a ótica da neutralidade tributária. Apenas o ajuste referente à constituição dos tributos diferidos

foi comum a todas as quatro companhias. Também foi observado que existem práticas contábeis divergentes entre as companhias do ITEL, como a contabilização do subsídio de aparelhos: imediatamente no resultado da TNL, como intangível na TIM e como outros ativos circulantes na Vivo. Apesar de haver diferenças na contabilização, para fins fiscais existe uma uniformidade sobre os subsídios de aparelhos: a dedutibilidade deste dispêndio é diferida pelo prazo mínimo de permanência no cliente na base da empresa.

Em um setor em que a carga tributária ultrapassa 40%, um tratamento tributário diferenciado entre as companhias pode gerar perda de competitividade, onerando o custo da prestação do serviço e penalizando todos os usuários dos serviços de telecomunicações. Dos 26 ajustes realizados nas companhias do ITEL, agrupados em treze categorias, sete são sujeitas ao RTT, quatro não devem ser incluídas neste regime tributário transitório, por refletirem opções que já eram dadas pelos antigos BR GAAP, e duas dependem da situação. O Quadro 11 a seguir relaciona os ajustes sujeitos e os não sujeitos ao RTT.

Ajustes sujeitos ao RTT	Ajustes não sujeitos ao RTT
<ul style="list-style-type: none"> • Reversão dos gastos pré-operacionais • Alterações no reconhecimento dos ativos nos planos de benefícios pós-emprego (benefício definido) • Tratamento do prêmio na aquisição de participações de acionistas não controladores como transações de capital • Reconhecimento da receita oriunda de equipamentos doados por fornecedores diferida, à medida da realização da depreciação • Reversão dos encargos financeiros capitalizados no ativo imobilizado • Reversão da equivalência patrimonial • Constituição dos tributos diferidos 	<ul style="list-style-type: none"> • Reconhecimento imediato da despesa de subsídio de aparelhos • Reconhecimento imediato da Taxa de Fiscalização de Instalação • Reconhecimento da receita quando da prescrição trienal de dividendos e juros sobre o capital próprio • A constituição e alterações na taxa de desconto da ARO

Quadro 11: Ajustes da adoção inicial sujeitos e não sujeitos ao RTT

A combinação de negócios, ajuste que gerou o maior impacto no resultado líquido nas companhias do ITEL, em razão de suas particularidades, pode ser incluída no RTT, como no caso da aquisição do controle da BRT pela TNL, ou pode não ser incluída, como no caso da aquisição da Intelig pela TIM. O mesmo ocorre com o reconhecimento de receitas. Enquanto existem efeitos sujeitos ao RTT (diferimento da receita de habilitação e a identificação dos componentes da receita), aqueles que dizem respeito à obediência ao Princípio da Competência já existiam nos BR GAAP e não devem ser incluídos no RTT.

Todas essas possibilidades demonstram a dificuldade de aplicação da neutralidade tributária para a adoção das IFRS no Brasil. Para tangibilizar estas dificuldades, a TNL incluiu a reversão dos subsídios de aparelhos, o reconhecimento imediato da Taxa Fistel, a

rolagem de minutos no reconhecimento da receita, a constituição da ARO e as receitas com cartões indutivos neste regime tributário transitório. Pelas interpretações dadas nesta pesquisa, as práticas contábeis adotadas pela TNL nestas transações eram permitidas nos BR GAAP anteriores às IFRS e não deveriam ser submetidas ao RTT. Ressalta-se que esta análise ficou restrita à TNL, por ser a única companhia a ter detalhado os ajustes da adoção inicial das IFRS que foram contemplados pela neutralidade tributária.

As particularidades existentes entre o que deve ou não deve ser incluído no RTT demandam a execução de duas contabilidades: uma para atendimento da legislação societária e outra para fins fiscais, por meio do FCONT. Apesar de não haver plena independência entre os livros contábeis, uma vez que a contabilidade fiscal deriva da contabilidade societária, as vantagens de se ter uma conexão entre ambos os livros é reduzida, em razão da quantidade de ajustes para apuração do lucro tributável. Analogamente ao processo de adoção das IFRS indiano, esta situação eleva os custos de *compliance* ao obrigar a manutenção de controles específicos para cada uma das contabilidades (JAIN, 2011).

Embora a neutralidade tributária para a adoção das IFRS no Brasil resulte em maiores custos de *compliance*, a instituição do RTT representou um marco no processo de adoção das IFRS, ao desvincular de forma benéfica as contabilidades societária e fiscal. Caso contrário, principalmente em virtude da influência da legislação fiscal sobre a contabilidade societária (NIYAMA, 2008; IUDÍCIBUS et al., 2010), a adoção das IFRS poderia ter sido colocada em risco. O RTT proporcionou um ambiente mais propício à aplicação das IFRS, as quais são baseadas na essência da transação, em contraposição à contabilidade baseada em regras, na qual o Brasil estava imerso.

Não obstante, passado o momento da adoção inicial, é necessário que a regulamentação do tratamento tributário a ser dado deste ponto em diante seja mais clara e não penalize a iniciativa daquelas companhias que adotavam as melhores alternativas contábeis para retratar suas transações. Afinal, era notório o esforço da CVM em emitir normas convergentes às IFRS, mesmo antes da Lei 11.638/07.

Como recomendação para futuros trabalhos, sugere-se (i) a avaliação dos efeitos dos tributos de competência dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios na adoção das IFRS, uma vez que eles não foram contemplados pela neutralidade tributária; (ii) o estudo da adoção das IFRS e a neutralidade tributária em outros setores; (iii) a avaliação da hipótese de a tendência de aumento da carga tributária, na adoção das IFRS como base de tributação, também ser válida para o caso brasileiro; (iv) a avaliação da hipótese de o aumento da carga tributária ser aumento ou antecipação do fluxo de pagamento dos tributos; e (v) o estudo das

diferenças de práticas contábeis entre empresas do mesmo setor e a assimetria de informações para os *stakeholders*.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997. Cap. 1.

BACEN – Banco Central do Brasil. Comunicado N. 014259, de 10 de março de 2006. Comunica procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com as normas internacionais promulgadas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pela International Federation of Accountants (IFAC).

BM&FBOVESPA. **Índice Setorial de Telecomunicações – ITEL**. Disponível em <<http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoCarteiraTeorica.aspx?Indice=ITEL&idioma=pt-br>>, acessado em 15/04/2011.

BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações.

_____. Decreto 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

_____. Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Dispõe sobre Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

_____. Lei 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304,

de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Avaliação e Gestão da Informação / MDS em Números. **RI Sintético Brasil**. Disponível em <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ascom/index.php?cut=aHR0cDovL2FwbGljYWVvZXMubWRzLmdvdi5ici9zYWdpL2FzY29tL2dlcmFyL2luZGV4LnBocA==&def=v>>, acessado em 19 de novembro de 2010.

BRT – Brasil Telecom S.A.. **DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2010**. Disponível em <www.cvm.gov.br>, acesso em 10 de abril de 2011.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC N° 750/93. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC).

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis**. Brasília, 11 de janeiro de 2008a. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf>. Acesso em 21 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 20 – Custos de empréstimos**. Brasília, 08 de maio de 2009a. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2020.pdf>>. Acesso em 21 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de negócios**. Brasília, 26 de junho de 2009b. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2015.pdf>>. Acesso em 21 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro**. Brasília, 26 de junho de 2009c. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_23.pdf>. Acesso em 21 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**. Brasília, 26 de junho de 2009d. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_25.pdf>. Acesso em 21 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo imobilizado**. Brasília, 26 de junho de 2009e. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2027.pdf>>. Acesso em 22 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 30 – Receitas.** Brasília, 07 de agosto de 2009f. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_30.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a empregados.** Brasília, 04 de setembro de 2009g. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2033_final.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração.** Brasília, 02 de outubro de 2009h. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_38.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 36 (R1) – Demonstrações consolidadas.** Brasília, 06 de novembro de 2009i. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2036_R1.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2011.

_____. **Interpretação Técnica ICPC 09 – Demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas, e aplicação do método de equivalência patrimonial.** Brasília, 04 de dezembro de 2009j. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC%2009.pdf>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2011.

_____. **Interpretação Técnica ICPC 12 – Mudanças em passivos por desativação, restauração e outros passivos similares.** Brasília, 04 de dezembro de 2009k. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC_12.pdf>. Acesso em 26 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) – Ativo Intangível.** Brasília, 05 de novembro de 2010a. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC04_R1.pdf>. Acesso em 21 de fevereiro de 2011.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 37 (R1) – Adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.** Brasília, 05 de novembro de 2010b. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC37_R1_final.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2011.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários. Instrução N° 193, de 11 de julho de 1996. Dispõe sobre a capitalização de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção.

_____. Deliberação CVM N° 371, de 13 de dezembro de 2000. Aprova o Pronunciamento do IBRACON sobre a Contabilização de Benefícios a Empregados.

_____. Instrução CVM Nº 457, de 13 de julho de 2007. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.

_____. Demonstrações Financeiras Padronizadas data-base 31/12/2010. Disponível em <www.cvm.gov.br>. Acesso em 10 de abril de 2011.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU. **Use of IFRS by Jurisdiction**. Disponível em <<http://www.iasplus.com/country/useias.htm#Note5>>. Acesso em 07 de janeiro de 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FMI – Fundo Monetário Internacional. **IMF Data Mapper**. Disponível em <<http://www.imf.org/external/datamapper/?lang=EN&tab=mapView&chart=barchartView&maximize=none&interactive=1&db=WEO&indicator=NGDPD&indicatorx=NGDPD&indicator=LP&year=2015&speed=1&geoitems=WHQ,MEQ,EUQ,APQ,AFQ,CHN,CHL,TCD,CAF,CPV,CAN,CMR,KHM,BDI,BFA,BGR&bubblehighlighttype=0&bubblendisplaytype=0&trails=0&xaxis=logarithmic&yaxis=logarithmic>>. Acesso 09 de janeiro de 2010.

HAVERALS, Jacqueline. IAS/IFRS in Belgium: Quantitative Analysis of the Impact on the Tax Burden of Companies. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**. v. 16, p. 69-89. 2007.

G-20. Home / About G-20 / What is the G-20 / **About G-20**. Disponível em: <http://www.g20.org/about_what_is_g20.aspx>. Acesso em 07 de fevereiro de 2011.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Disponível em <<http://educacao.uol.com.br/dicionarios/>>, acessado em 27 de dezembro de 2010.

IASB – International Accounting Standards Board. About us / About IASB / **Memorandum of Understanding with FASB**. 2006. Disponível em: <www.iasb.org>. Acesso em 15 de junho de 2009.

IUDÍCIBUS, S; MARTINS, E.; CARVALHO L. N. Contabilidade: aspectos relevantes da epopéia de sua evolução. **Revista Contabilidade e Finanças**. nº 38. p. 7-19. Mai/Ago. 2005.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; DOS SANTOS, Ariovaldo. **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

JACOBS, Otto H.; SPENGLER, Christoph, STETTER, Thorsten; WENDT, Carsten. EU Company Taxation in Case of a Common Tax Base. A Computer-based Calculation and Comparison Using the Enhanced Model of the European Tax Analyzer. **Discussion Paper No. 05-37**, Centre for European Economic Research. Manhein, 2 de maio de 2005. Disponível em <<ftp://ftp.zew.de/pub/zew-docs/dp/dp0537.pdf>>, acesso em 25 de setembro de 2010.

JAIN, Pawan. IFRS Implementation in India: Opportunities and Challenges. **World Journal of Social Sciences**. v. 1, nº 1, p. 125-136. Março 2011.

KAGER, Rebekka; NIEMANN, Rainer. Reconstruction of tax balance sheets based on IFRS information: A case study of listed companies within Austria, Germany, and the Netherlands. **Arqus Discussion Papers in Quantitative Tax Research**. Junho 2011. Disponível em <<http://ideas.repec.org/p/zbw/arqudp/120.html>>, acesso em 31 de julho de 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LARSON, Robert K.; STREET, Donna L. Convergence with IFRS in an expanding Europe: progress and obstacles identified by large accounting firms' survey. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**. nº 83, p. 89-119, 2004.

MATARAZZO, Giancarlo Chamma; LOPES JÚNIOR, Jorge Ney. Lei 11.941/09 - o RTT e a harmonização do padrão contábil brasileiro. **Anexo Biblioteca Informa nº 2059**. São Paulo, maio/2009.

MARIA, Elizabeth de Jesus; LUCHIEZI JR, Álvaro (Organizadores). **Tributação no Brasil – em busca da justiça fiscal**. Brasília. 2010.

NERUDOVÁ, Danuše. The International Reporting Standards and Taxation System: Connection or Disconnection? **Economics and Management**. nº 16, p. 73-79, 2011.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OECD – Organization for Economic Co-operation and Development. **Revenue Statistics 2010 – Special feature: Environmental Related Taxation**. OECD Publishing, 2010.

PRICEWATERHOUSECOOPERS Auditores Independentes. **International Financial Reporting Standards – IFRS. Guia de bolso 2009**. 2009. Disponível em <<http://www.pwc.com/images/bz/pocket-guide-09.pdf>>. Acesso em 9 de junho de 2009.

RFB – Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009a. Regulamenta o Regime Tributário de Transição (RTT), institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) e dá outras providências.

_____. Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009b. Aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont).

_____. Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011. Altera a Instrução Normativa RFB Nº 787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital; a Instrução Normativa RFB Nº 949, de 16 de junho de 2009, que regulamenta o Regime Tributário de Transição (RTT) e institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT); a Instrução Normativa RFB Nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT); a Instrução Normativa RFB Nº 989, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur); e dá outras providências.

REHDER, Marcelo. Custo Brasil, uma sobrecarga de 36%. **O Estadão de São Paulo**, 08 de março de 2010. Disponível em <http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100308/not_imp520958,0.php>, acessado em 19 de novembro de 2010.

SRF – Secretaria da Receita Federal. Parecer Normativo nº 1 de 29 de julho de 2011. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/PareceresNormativos/2011/parecer012011.htm>>, acessado em 10 de agosto de 2011.

SOUZA, André A. O Regime Tributário de Transição – RTT. **IBEF News**. ed. 131, p. 40-41, junho de 2009. Disponível em <<http://www.ibef.com.br/ibefnews/ibefnews.asp?Edicao=131>>, acessada em 23 de novembro de 2010.

TELEBRASIL – Associação Brasileira de Telecomunicações. **O Desempenho do Setor de Telecomunicações no Brasil: Séries Temporais 2010**. Março de 2010. Disponível em

<http://www.telebrasil.org.br/saiba-mais/Temporais_4T10_mar_24_2011.pdf>, acessado em 31 de maio de 2011.

Telecomunicações de São Paulo S.A.. **DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2009**. Disponível em <www.cvm.gov.br>, acesso em 10 de abril de 2011.

_____. **DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2010**. Disponível em <www.cvm.gov.br>, acesso em 10 de abril de 2011.

TIM Participações S.A.. **DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2009**. Disponível em <www.cvm.gov.br>, acesso em 10 de abril de 2011.

_____. **DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2010**. Disponível em <www.cvm.gov.br>, acesso em 10 de abril de 2011.

Tele Norte Leste Participações S.A.. **DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2009**. Disponível em <www.cvm.gov.br>, acesso em 10 de abril de 2011.

_____. **DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2010**. Disponível em <www.cvm.gov.br>, acesso em 10 de abril de 2011.

Vivo Participações S.A.. **DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2009**. Disponível em <www.cvm.gov.br>, acesso em 10 de abril de 2011.

_____. **DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2010**. Disponível em <www.cvm.gov.br>, acesso em 10 de abril de 2011.

YIN, Robert K.. **Case Study Research: Design and Methods**. 2 ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 1994.

WEF – World Economic Forum, 2010, Genebra. **The Global Competitiveness Report 2010-2011**. Genebra: World Economic Forum, 2010.

WEISZFLOG, Walter. **Michaelis: moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1988

7. GLOSSÁRIO

- **Cartões Indutivos:** são cartões contendo créditos (unidades de tempo) para realização de chamadas, para telefones fixos e móveis, em TUP (Telefone de Uso Público, comumente conhecidos como “orelhões”). Apesar de os clientes comprarem estes cartões, pagando a vista, a receita deve ser reconhecida mediante o consumo dos créditos existentes no cartão indutivo.
- **Fidelização de clientes:** corresponde ao período contratual que um cliente deve manter o seu serviço de telefonia fixa, celular, dados ou TV por assinatura ativo, pagando a mensalidade para a operadora de telecomunicações. Normalmente, a rescisão antecipada do contrato com a operadora de telecomunicações acarreta uma multa, geralmente, em valor correspondente às parcelas vincendas até o término do contrato. Esta prática foi bastante comum quando houve a privatização das telecomunicações, quando as operadoras “davam” aparelhos celulares condicionada a um período mínimo de permanência do cliente com os serviços ativos.
- **Receitas com multielementos:** são vários serviços sob uma mesma nomenclatura. Nestes “pacotes” ou “combos”, os clientes podem ter telefonia fixa, telefonia celular, internet e até mesmo TV por assinatura, com a comodidade de se pagar uma única fatura. Se para os clientes estes pacotes representam uma facilidade, para as operadoras de telecomunicações há a necessidade de se identificar e atribuir valor para cada um dos elementos que compõem aquela receita.
- **Receita de habilitação:** é uma taxa cobrada pela prestadora de serviços de telecomunicações para a ativação de serviços de telefonia fixa, links de dados, TV por assinatura, etc. Normalmente são cobradas em uma única parcela, na primeira fatura emitida após a ativação do serviço para o cliente.
- **Rolagem de minutos:** representam os minutos contratados pelos clientes, em função dos planos de telefonia fixa ou celular, que ainda não foram consumidos pelos clientes. A rolagem de minutos de um mês para o outro ocorre em virtude de o faturamento das operadoras de telefonia fixa ou celular ocorrer em ciclos que podem pegar parte de um mês e parte de outro, como por exemplo, do dia 20 de um mês até o dia 19 do mês seguinte. Assim, a receita correspondente ao saldo de minutos contratados e não utilizados no último dia do mês são “rolados” para serem reconhecidos como receita no mês seguinte.

- **Subsídios:** são benefícios concedidos aos clientes, como o fornecimento de aparelhos celulares e modems fixos ou 3G a custo zero ou por preços inferiores ao valor de mercado, condicionados à contratação de planos de serviços com um período de fidelização.
- **Taxa de Fiscalização e Instalação (FISTEL):** representa as contribuições das operadoras de telecomunicações para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações. É composta pela Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF). A TFI é devida quando da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações e a TFF é devida anualmente, correspondendo a 50% do valor consignado da TFI.